

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL — 13ª DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 778, que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença a Antonio F. de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decretos de 30 e 31 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente da Directoria da Justiça — Expediente de 2 e 3 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria de 3 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 5 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 30 e 31 de julho ultimo da Directoria de Contabilidade — Quadro do papel-moeda em circulação em julho do corrente anno.

Ministerio da Marinha — Portarias de 3 do corrente — Expediente de 19 a 22 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 22 do mez passado.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 3 e 5 do corrente da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* — Estatutos do Club Militar — Balancetes do *Brasilianische Bank für Deutschland*, do *Banque Française du Brésil* e do *British Bank of South America, Limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 778 — DE 29 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Francisco de Oliveira Furtado seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

Camara Federal, 2 de julho de 1901, 1901, 1901, 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi declarado sem effeito o de 13 de outubro de 1900, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes:

129ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Olympio Telles de Menezes.

385ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Theobaldo Augusto Ferreira Recife.

1ª companhia — Alfere, Daniel Borges Viegas.

2ª companhia—Alfere, Pedro Francisco de Mello e Candido Domingues da Silva.

3ª companhia—Arthur Pio dos Santos; Alfere, José de Siqueira Sobrinho e Wenceslau Barbosa.

4ª companhia—Tenente, Antonio Ribeiro de Andrado;

Alfere, He-minio Domingues da Silva e José Aniceto dos Reis.

386ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Eurico Wetruvio;

Tenente-secretario, Caetano Alves Moraes Pires;

Tenente quartel-mestre, Americo Pessoa de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Umbelino Augusto Alvares.

1ª companhia—Capitão, Joaquim José Pereira da Costa;

Tenente, Francisco Ferreira de Paula;

Alfere, José Pergentino de Azeredo Villarouca e Alfredo Gueles Alcoforado.

2ª companhia—Capitão, Alfredo Ferreira Pinto;

Tenente, Americo dos Santos Soares.

3ª companhia—Tenente, Eugenio Augusto Ribeiro Coelho;

Tenente, Eugenio Augusto Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Alfredo Carneiro Ribeiro Coelho;

Tenente, João Alfredo Quental.

387ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Eduardo de Barros Machado.

1ª companhia—Capitão, Emilio Pessoa de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Henrique de Gusmão Lyra Guimarães;

3ª companhia—Capitão, Annibal Baptista Moreira.

4ª companhia—Tenente, Xavier Coelho.

129ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Elvino Augusto de Barros Torres.

1ª companhia—Capitão, Augusto Carlos de Miranda Henrique;

Tenente, Carolino Irineu Dias da Silva; Alfere, Luiz Mariano de Araujo e José Eleutherio Barbosa.

2ª companhia—Capitão, João Baptista da Silva Praxedes;

Alfere, Martiniano Domiense da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Antunes Ferreira.

4ª companhia—Capitão, João da Rocha Carvalho.

—Por outro decreto de 3 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Viçosa

129ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, José Nicolão;

Capitães-ajudantes de ordens, Augusto Valverde e Francisco Teixeira de Barros.

385ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Carlos Leopoldo de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Eurico Simões.

1ª companhia—Capitão, Victor Harriot; Alfere, José Ponciano Losblé.

2ª companhia—Capitão, José Augusto de Oliveira;

Alfere, Gervasio Protasio Xavier Lima e Fernando Ferreira Quintas.

3ª companhia—Capitão, Mario Augusto Xavier de Brito;

Tenente, José Saddock de Sá;

Alfere, João do Leão e Leonardo de Leão.

4ª companhia — Capitão, Joaquim José de Souza;

Tenente, Antonio de Padua Fleury;

Alfere, Urias de Assis Freitas Drummond e Benjamin José Pires Carioca.

386ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Lopes Quintas;

Capitão-ajudante, Custodio Francisco de Almeida Rego;

Tenente-secretario, Leovigildo do Leão;

Tenente-quartel-mestre, Nelson Corrêa dos Santos Braga;

Capitão-cirurgião, Albano Pereira Caldas.

1ª companhia — Capitão, Getulio Canhoto Mavignier;

Tenente, Eduardo Rodrigues da Cruz;

Alfere, Joviano Aguirre e Jayme dos Santos Diniz.

2ª companhia — Capitão, Luiz Lisboa da Silva Rosa;

Tenente, Luiz de Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves de Lima Torres;

Tenente, João Rodrigues Gonçalves;

4ª companhia—Capitão, Castellar Esteves;

Tenente, Roberto do Leão.

387ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Elvino Augusto de Barros Torres.

1ª companhia—Capitão, Themistocles Soares do Albuquerque Leão.

2ª companhia — Capitão, Eugenio de Albuquerque Prazeres.

3ª companhia — Capitão, Francisco Manoel de Moraes.

4ª companhia — Capitão, Arlindo Pereira Pinto do Mello;

Tenente, Julio Rosa.

129º batalhão de reserva.

Estado maior — Major-fiscal, Samuel Ferreira dos Santos;

Capitão-ajudante, Alvaro de Castro;

Tenente-secretario, Antonio José Leite;

Tenente-quartel-mestre, Oséas Esteves de Jesus.

1ª companhia — Capitão, Silvio João Felipe Farrula;

Tenente, Antenor Vieira dos Santos;

Alfôres, João José de Barros Junior e João Maranhão.

2ª companhia — Capitão, Antonio José dos Anjos Martins;

Tenente, Rufino Cesar de Mello;

Alfôres, Joaquim José Soares e Alfredo José Villar.

3ª companhia — Capitão, Henrique Wanderley;

Tenente, Antonio Manoel da Nobrega;

Alfôres, Victor Paulo Hanriot.

4ª companhia — Francisco Nicoláu;

Tenente, Hermenegildo Ferreira de Queiroz; Alfôres, José Pereira do Rego Netto e Euclydes Martins de Sá.

— Por decreto do 3 do corrente, foi exonerado o Dr. Alexandre Camillo do lugar do director do Internato do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente, foram promovidos:

A 1ª escripturario da Contadoria da Marinha o 2º João Maria Ferreira Junior e a 2ª escripturario o 3º João Carlos de Souza e Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi concedida aposentadoria ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Gomes Cerqueira Carvalho, de accordo com o art. 481, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

— Por decreto de 31 de julho ultimo, foi concedido privilegio, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro a o sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção pela patente n. 3.369, a Augusto Savoro de Albuquerque Maranhão, brasileiro, industrial e residente no Estado do Rio Grande do Norte, para sua invenção de—Uma machina rotativa reversivel a vapor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 40 dias de licença, de accordo com a inspecção do saude a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta Capital Manoel Antonio dos Santos, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo

ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a porturia ao commandante da brigada.

— Recomendou-se ao chefe de policia desta Capital, para que se possa satisfazer a requisição do procurador da Republica na secção do Districto Federal, que, com urgencia, preste informações que habilitem o mesmo procurador a defender os interesses da União, na acção proposta por Eselino Lopes Quintella, conforme a contra-fé que ora lhe é remettida.

— Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes do capitão Alexandre Martins Jacques e dos alfôres Alipio Mendes Ribeiro e Thomaz do Araujo Almeida.

Requerimentos despachados

Major da brigada policial João Bernardino da Cruz Sobrinho, pedindo esta cidade por menagem. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao commandante da brigada policial.

João Chagas, ex-2º sargento da brigada policial, pedindo ser readmittido na corporação. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao commandante da brigada policial.

João dos Santos Carvalho, soldado da brigada policial, pedindo baixa de serviço. — Indeferido, á vista da acta da inspecção de saude, da qual se vê que o requerente não soffre de molestia alguma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 3 de agosto de 1901.

Em solução da consulta constante do officio n. 500, de 15 de julho ultimo, declaro-vos que podeis deferir o compromisso a um capitão que se apresente para esse effeito com a sua patente devidamente legalizada, desde que, na comarca a que pertencer o dito official, ainda não tenha sido empossado outro de igual posto ou mais graduado, competindo nessa hypothese ao mesmo capitão assumir interinamente o commando da respectiva brigada e deferir o necessario compromisso aos demais officiaes que se apresentarem para esse fim, até que outro de patente superior o substitua.

Entretanto, como na forma do art. 81 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, explicado pelo aviso de 26 de outubro de 1899, só é permitido prestar o compromisso legal por procuração aos commandantes superiores e por analogia do funcções aos commandantes effectivos de brigada, deve o alludido capitão cumprir pessoalmente a referida formalidade, porque, não obstante ter de assumir interinamente o exercicio do cargo de commandante da brigada, não toma posse nesse caracter e, portanto, não lhe pôde aproveitar a disposição do artigo acima citado.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia.

Expediente de 2 de agosto de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil em Hong-Kong, ao director do 2º districto sanitario maritimo e ao inspector das Obras Publicas o recebimento dos officios ns. 14, 340 e 177, de 9 de maio ultimo, e 24 e 30 de julho ultimos.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio que foi nomeado para o lugar de inspector de saude dos portos da Parahyba o Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja:

Ao chefe de policia que o Dr. Manoel da Peña Mendonza, não obteve licença espe-

cial desta directoria para exercer a profissão medico no Brazil, nem se habilitou para isso em qualquer da faculdades da Republica.

Requerimento despachado

Bernardino Ferreira da Costa e Souza. — Certifique-se.

Dia 3

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central Brazil, os laudos dos exames de validez de Delfino Bittencourt e Curiacio Martins Corrêa;

Ao chefe de policia, idem de Manoel Vicente Sapucaia.

— Durante o mez de julho ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Hugo Furquim Werneck, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de julho do corrente anno).

Antonio Remigio de Castro Filgueiras, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho do corrente anno).

Alvaro de Barros Machado da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho do corrente anno).

Arthur do Valle Lins, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Theodorico Teixeira da Silva e Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho do corrente anno).

Bento Dinard de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho do corrente anno).

Augusto Galvão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de julho do corrente anno).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Edgard dos Santos Moreira para o lugar de continuo do Thesouro Federal;

Oscar de Menezes Costa, para o de cobrador da Recebedoria da Capital Federal;

O continuo da delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas Emydio Fernandes de Oliveira para o lugar de porteiro da mesma repartição;

Agentes fiscaes dos impostos de consumo:

No Estado da Parahyba, Job de Albuquerque Dina, para a 9ª circumscripção; Alvaro Pereira da Cunha para a 10ª; Cyrillo da Costa Filgueiras para a 13ª; Antonio de Souza Lacerda para a 14ª;

No Estado de Minas Geraes, Pedro de Gouvêa Horta para a 10ª circumscripção;

No Estado de São Paulo, Thomaz Gomide para a 11ª circumscripção.

— Foi exonerado, a seu pedido, Antonio Carlos Horta do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— Foram declaradas sem effeito as nomeações de Salathiel Celestino de Barros Pimentel, Antonio Trajano de Maria, Justino Alves de Maria e José Juca de Araujo para o lugar de agente fiscal dos impostos de con-

sumo na 9ª, 10ª, 13ª e 14ª circumscripções do Estado da Parahyba, visto não terem assumido o exercício do cargo dentro do prazo legal.

Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De dois mezes ao 2º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Raymundo Corrêa de Castro;

De igual tempo ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Geraldo Alves Portella;

De um mez, em prorrogação, ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Santos Joaquim Gomes da Silveira Ramalho.

Foi concedida licença para vender estampilhas do sello adhesivo a Garcia & Comp., estabelecidos nesta Capital.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Candido Pereira, pedindo o levantamento de 40 apolices que se acham depositadas no Thesouro em garantia da fiança de Manoel José Gonçalves Pereira, concessionario da Loteria Agave Paranaense.—Mantenho o despacho de 17 de novembro de 1900. Não tendo sido as apolices retidas por deliberação deste Ministerio, mas em virtude da determinação judiciaria, perante o juiz que deprecou o embargo, deve o supplicante discutir o seu direito.

Pupo de Moraes & Comp., consultando si o Governo da União oppõe duvida a que os consultantes assignem contracto de arrendamento (prorrogação) por um anno, do mercado da Candelaria e chalets da Praça das Marinhãs.—Este Ministerio nada tem que ver com o accordo que os supplicantes pretendem firmar com a Prefeitura do Districto Federal. Nota, entretanto, que na conformidade da clausula segunda do contracto de 26 de dezembro de 1899, entre a Prefeitura e a Fazenda Nacional, tem aquella de entregar a esta no prazo de tres annos e meio, contados da referida data, o actual mercado, suas dependencias e doca em perfeito estado de conservação.

Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, por seu procurador, recorrendo do acto da fiscalização das loterias que lhe impoz a multa de 200\$.—De accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Companhia Nacional Loterias dos Estados, por seu director, idem idem.—De accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, por seu procurador, idem idem.—De accordo com o parecer da maioria do Conselho de Fazenda.

Ernesto de Aguiar, ex-administrador do trapiche Mauá, pedindo baixa da respectiva fiança.—Entregue-se a caução e proceda-se de accordo com o parecer.

Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce, por seu presidente, pedindo isenção do imposto de transmissão de propriedade sobre a substituição de 250 acções do Banco da Republica do Brazil, por apolices da divida publica.—Não pôde ser attendido o pedido da supplicante. A isenção e concedida á Associação de Nossa Senhora Auxiliadora, baseou-se na lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 2º, n. VIII.

Theodor Wille & Comp., pedindo rectificação da ordem n. 133, da Directoria do Expediente á Alfandega do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer, não tem lugar o que requerem os supplicantes.

Habilitação ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Barbara da Rosa Matheiros, viúva do alferes do exercito José de Souza Matheiros.—De accordo com os pareceres, expõem-se os titulos e faça-se carga para indemnização.

Idem do meio-soldo e montepio pretendidos por D. Raymunda Rodrigues da Silva Castro, viúva do capitão do exercito João Francisco da Silva Castro.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 115.—Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 14 de fevereiro, reiterado pelo de n. 133, de 2 de julho proximo findo, em que consultais si o serviço da tomada das contas das estadas do ferro partinentes a companhias que gozam de garantia de juros e tem sua sede na Europa, pôde ser transferido da delegacia do Thesouro em Londres, onde é actualmente desempenhada, para a Secretaria do Ministerio a vosso cargo, attenta a falta de pessoal de que se resenta aquella repartição, e si o das companhias com sede na Republica pôde tambem ser desempenhada na mesma secretaria, dispensados os empregados de Fazenda que compõem as juntas locais, de accordo com as instruções de 2 de janeiro de 1897, cabe-me declarar-vos, quanto á 1ª parte da consulta, que a transferencia desse trabalho pôde ser feita da mencionada delegacia para o Thesouro, que é o fiscal directo de todas as despesas publicas, e não para a dita secretaria, á qual fallece tal qualidade, bastando sómente esta consideração para não se admitir, em qualquer hypothese, que a apuração das contas de que se trata seja effectuada sem a intervenção de empregados de fazenda, que tenham conhecimento da respectiva legislação, como exige o art. 10 das supracitadas instruções.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 55.—Tendo o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, me communicado, por officio n. 557, de 7 de julho proximo findo, ter sido intimado para o serviço do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional o 3º escripturario da mesma repartição, Antonio Bento Ribeiro Catalão, peço vos digneis de dispensar o referido escripturario de tal serviço, de accordo com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 81.—Reclamando D. Justa Emilia da Silva Costa, filha do finado tenente do Exército Francisco José da Silva, contra a decisão do Thesouro Federal que fixou o meio soldo que percebe na razão da 4ª parte do de seu pai, em vez de o ser na da metade, a que se julga com direito, peço vos digneis de devolver os papeis que vos foram enviados, com o aviso deste Ministerio n. 122, de 26 de outubro de 1899, affirm de se poder resolver sobre a alludida reclamação.

N. 82.—De posse de vosso aviso n. 557, de 15 de julho proximo findo, cabe-me communicar-vos que deixei de ser autorizada a isenção de direitos que requisitastes para os 13 volumes contendo artigos destinados ás obras da fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho com a fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra do Realengo, visto a firma intermediaria na importação dos mesmos artigos não os ceder a esse Ministerio tão sómente pelo preço da factura e respectiva commissão, conforme declarastes no citado aviso, condição essa indispensavel para que o material importado pela administração publica, por intermedio de particulares, possa gozar de tal favor.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 73.—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio, deixa de providenciar sobre o pagamento da divida do exercicio findo, do que é credor Marcellino Militão Braga, contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros naciaes e a que se refere o processo n. 3.402, remittido com o vosso aviso n. 2.217, de 30 de dezembro de 1899, por se verificar que nas folhas organizadas no dito corpo não figura como credor o dito contra-mestre, mas sim Miguel Alves da Silva. Incluo vos devolvo o alludido processo.

— Ao Dr. Atulfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal:

N. 73.—Communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser cumprido, nos termos em que está concebido, o precatório que expedistes, em 28 de maio ultimo, para a entrega das quarenta apolices da divida publica que servem de fiança do leiloeiro desta praça Manoel Luiz Cardoso Guimarães, aos syndicos da massa fallida deste, visto já existir penhora sobre parte dessa fiança.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 20.—Havendo o collector do municipio do Santo Antonio de Pádua, nesse Estado, trazido ao conhecimento do director das Rentas Publicas do Thesouro Federal, em officio de 14 de junho proximo findo, que os escriptos de paz e officiaes do registro civil do mesmo municipio cobram sellos escriptos dos papeis relativos ao casamento civil e respectivas certidões, os quaes, á vista do disposto na circular deste Ministerio, n. 61, de 25 de outubro do anno passado, são sujeitos ao sello federal, peço vos digneis de providenciar no sentido da ser a mesma circular devidamente observada pelos alludidos funcionarios.

—Ao governador do Estado do Maranhão:

N. 4.—Cabe-me communicar-vos que este ministerio, attendendo ao que requisitastes em telegramma de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo e na conformidade do disposto no art. 3º letra a da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, mandar entregar a esse Estado a parte do proprio nacional que serve actualmente de palacio do Governo, nessa capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 339, de 6 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, autorizar-vos a permitir, nos termos dos arts. 2º § 23 e 5 das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, de 500 barricas de cimento, marca FL, vindas da Europa no vapor *Stolberg*, consignadas á Emilio Lambert e destinadas ás obras de fortalezas de Lago.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 50.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho proximo findo, exarado no officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 184, de 2 do mesmo mez, foram entregues á Virgilio José da Silva Valladao as tres apolices da divida publica de ns. 273.012 a 273.014, de sua propriedade e do valor nominal de 1.000\$ cada uma, as quaes se achavam depositadas neste

Thesouro, em garantia da responsabilidade de Ernesto Emilio de Souza Mello no logar de collector das rendas federaes do municipio de Santa Thereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos do 27 de julho proximo findo, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado Francisco Cesar Espindola Junior para identico logar na 11ª circumscripção; João Gualberto de Bittencourt para identico logar na 4ª circumscripção.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 de julho proximo findo, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do mesmo Estado, Antonio Augusto Carvalho de Sá para identico logar na 2ª circumscripção do mesmo Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de julho proximo findo, nomeando o agente fiscal do imposto do sal na 3ª circumscripção desse Estado, José Barbosa de Andrada, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do mesmo Estado.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de julho proximo findo, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado, Manoel Elycio de Lima, para o logar de agente fiscal do imposto de sal na 3ª circumscripção do mesmo Estado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1901

A' Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 186—Devolvendo, devidamente rectificado, o titulo da pensão de monte-pio de D. Anna da Conceição Soares Ferreira, viuva do alferes Francisco de Paula Soares Ferreira.

— A' delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 119—Recommendando para que do credito distribuido a essa delegacia para as despesas da rubrica 19ª, fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo—Vencimentos fixos e percentagens—seja annullada a importancia de 4:35:339, afim de ser paga pelo Thesouro Federal ao ex-fiscal da 18ª circumscripção desse Estado Octaviano Nicomedes Barbosa.

N. 120—Declarando, em resposta á consulta feita por essa delegacia, que o credito de 25:000\$, concedido pela ordem desta directoria n. 18, de 16 de fevereiro ultimo, por conta da consignação—Recenseamento de 1900—Material da verba 5ª—Directoria Geral de Estatística—do Ministerio da Industria e vigente orçamento foi para ser applicado ao pagamento das despesas daquelle natureza, devidamente requisitadas pelo delegado da Estatística nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187—Concedendo o credito de 270\$100, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, afim de occorrer ao pagamento da divida de que é credor o cabo de esquadra reformado José de Souza Machado, proveniente do soldo vencido em 1893.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 138—Devolvendo o processo e titulo da pensão de monte-pio pretendida por D. Rosalina Candido Jambeiro, mãe do finado guarda da Alfandega desse Estado Francisco Lucio Jambeiro, visto como dos documentos que instruem o processo verifica-se que o contribuinte deixou uma irmã solteira de nome Alzira Laura Jambeiro, que vive em companhia de sua mãe e que tambem tem direito á pensão repartidamente, devendo por isso ser-lhe passado tambem titulo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Recommendando que essa delegacia informe si já foram liquidadas as dividas provenientes de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda no 2º semestre de 1897 e nos 1º e 2º ditos de 1898, pela *Companhia Brazil Great Southern Railway Company*, afim de que se possa resolver sobre o pagamento, conforme requereu o Dr. Daniel Henninger, em 8 de abril ultimo.

— A' Delegacia Fiscal da Pernambuco:

N. 146 — Autorizando essa delegacia a pagar por conta do credito que foi distribuido a essa delegacia para as despesas do pessoal do ensino da verba 22 —Faculdade de Direito do Recife— do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o acrescimo de 5 % dos vencimentos do lente da mesma Faculdade de Dr. Clavis Bevilacqua, na importancia de 300\$ a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

N. 147 — Identico ao de n. 146, com referencia, porém, ao Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima, a contar de 29 de março ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 61 — Autorizando o pagamento da gratificação de 300\$ que compete ao official de justiça do juiz seccional desse Estado, por conta do credito que foi distribuido a essa delegacia para as despesas da verba 11 —Justiça Federal— —Pessoal— e do Ministerio da Justiça e vigente orçamento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 9 — Declarando que, para que se possa resolver sobre o requerimento em que Joaquim Lopes de Souza, ex-guarda dessa Alfandega solicitou permissão para continuar a contribuir para o monte-pio, faz-se preciso que o requerente prove haver contribuido até a data de sua exoneração.

— A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 185—Remettendo os dous titulos declaratorios das pensões de meio sollo e monte-pio, que competem a D. Maria do Patrocinio S. I. gado Contreiras, viuva do general de divisão graduado Anacleto Ramos de Abreu Caryalho Contreiras, e concedendo o credito de 4:901\$785, afim de occorrer ao pagamento das respectivas pensões.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 34—Remettendo o processo relativo á divida de exercicios findos na importancia de 1:261\$ de que é credora a Companhia Hydraulica Guahybense afim de que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, seja rovalidado o sello do documento de fls. 33 do mesmo processo.

— Ao Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 157—Remettendo a relação, sob n. 228, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ e juro de 5 %, emitidas em virtude da lei n. 235, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

Dia 31

Ao Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 158—Remettendo a relação sob n. 66, dos possuidores de apolices dadas em substituição das cautellas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 35—Pedindo providencias para que seja devolvido á Directoria do Contencioso do Thesouro o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.075, de 14 de maio ultimo.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 16 — Accusando o recebimento do seu officio n. 677, de 26 do mez proximo findo, communicando haver assumido o exercicio daquelle cargo.

— Ao collector do municipio de Itaperuna:

N. 457 — Reiterando a portaria n. 423, de 17 do mez proximo findo.

— Ao collector do municipio do Rio Bonito:

N. 458 — Recommendando que preste os necessarios esclarecimentos relativamente ao pagamento da multa imposta ao negociante José Joaquim da Luz.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 459 — Pedindo que declare por ordem de que ministerio foi autorizada a concessão de passagens de que traia o documento n. 63, do processo que acompanhou o officio da directoria daquelle estrada, n. 897, de 11 de maio ultimo, relativo aos transportes concedidos por conta do Ministerio da Fazenda no mez de março ultimo.

— Ao collector do municipio de Santa Maria Magdalena:

N. 460 — Recommendando que remetta ao Thesouro a demonstração e movimento das estampilhas do sello adhesivo dos mezes de abril a junho ultimos.

— Ao collector do municipio de S. João Marcos:

N. 461 — Recommendando que preste as contas do segundo quartel do corrente anno e a recolher o respectivo sallo, visto já se achar o mesmo collector incurso nas penas de perda da porcentagem e juros de 9 %.

— Ao Sr. Collector de Araruama:

N. 462—Recommendando que recolha aos cofres do Thesouro não só a importancia de 92\$410 proveniente da porcentagem deduzida da renda da mesma collectoria no 2º quartel do corrente anno, como tambem a de 822 réis de juros de 9 %.

— Ao Sr. exactor das Rendas Federaes em Potropolis:

Recommendando que preste os necessarios esclarecimentos relativamente ao pagamento da multa de 1:000\$ imposta a José Nicolao Teixeira, em outubro de 1900.

— Ao Sr. Collector de Rendas da Barra de Pirahy:

N. 465—Recommendando que preste os necessarios esclarecimentos sobre a diferença de 180\$, que se nota entre a importancia de 27:603\$600, proveniente da venda de estampilhas do imposto de consumo de bebidas, mencionada no mappa e a de 27:783\$600 da mesma improcedencia, constantes dos balancetes e demonstrações que acompanharam o officio da mesma collectoria de 10 de julho findo.

— Ao Sr. Collector das Rendas de Nova Friburgo:

N. 466—Reiterando a portaria desta directoria n. 401, de 28 de junho ultima.

—A' Delegacia em Alagoas:

N. 55—Remettendo o título declaratório da pensão de montepio que compete a D. Cândida Craveiro Costa, irmã viúva do finado 2º escriptario da mesma delegacia Misael Craveiro e concedendo o credito de 800\$ para ocorrer ao pagamento da pensão, a partir de janeiro do corrente anno.

—A' Delegacia na Bahia:

N. 139—Concedendo o credito de 1.796\$100, para ocorrer ao pagamento das dividas de que são credores D. Maria da Gloria, Coelho dos Santos e Manoel Marinho da Rocha.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 62—Autorizando a pagar a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão as subvenções que lhe forem devidas, correndo a despesa por conta do credito de 200.000\$, que foi distribuido á mesma delegacia.

N. 63—Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—o credito de 206\$451 para ocorrer ao pagamento das dividas de que são credoras DD. Maria Amalia Vieira e Margarida de Cartona Vieira.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 63—Remettendo sete titulos declaratórios das pensões de montepio que competem a D. Rosa Fontenelle Bezerril de Andrade e a seus filhos e concedendo o credito de 666\$666 para ocorrer ao pagamento das pensões, a partir de janeiro do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189—Concedendo por conta da verba—Exercícios findos—o credito de 1.366\$332, para ocorrer ao pagamento da divida de que é credor o capitão Venancio da Gama Lobo.

N. 190—Remettendo o título declaratório da pensão de montepio que compete a D. Eulalia Marques de Azevedo e concedendo o credito de 300\$ para ocorrer ao pagamento da pensão a partir de janeiro do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal de Santa Catharina:

N. 45—Concedendo o credito de 89.000\$ por conta das verbas—Serviço de Saude—Pessoal—Soldos e gratificações—Pessoal—Etapas—Pessoal—Classes inactivas—Pessoal—Reformados—Material—Diversas despesas—Transporte de tropas—Despesas especiaes—Pessoal, afim de ocorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 121—Remettendo o título declaratório da pensão de montepio que compete á Orinda Pupo, o concedendo o credito de 480\$ para ocorrer ao pagamento da pensão, a partir de janeiro do corrente anno.

N. 122—Remettendo o título declaratório do vencimento de inactividade que compete ao Dr. Carlos Leoncio do Carvalho, jubilado por decreto de 12 de janeiro ultimo, e concedendo o credito de 5.561\$939 para ocorrer ao pagamento da despesa a partir de 26 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foi promovido a 3º escriptario o praticante João Goulart de Araujo Macedo, sendo nomeado praticante Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.

Expediente de 19 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando de novo concessão do credito que, por aviso de 30 de abril ultimo, foi pedido, para ocorrer ao pagamento de concertos mandados realizar na baleeira da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

—Ao Tribunal de Contas, declarando que o credito de 180\$, solicitado no avizo de 7 de maio ultimo, para despesas deste Ministerio no Estado de S. Paulo, destinando-se ao supprimento de agua á Capitania do Porto, deve correr pela sub-consignação—Rações da verba 21ª—Munições de bocca.

—Ao capitão do Porto do Estado da Bahia, recommendando a remessa, para esta capital, do taboado alli existente, em carga ao patrão-mór, caso o seu valor seja superior á importancia do respectivo frete.

—Ao presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal, remettendo, conforme foi requisitada, a cópia da informação prestada pelo Quartel General da Marinha, acerca da pretensão do 1º tenente reformado Arthur Waldemiro de Serra Bel-fort.

—Ao Arsenal da Capital Federal, recommendando, com relação á proposta da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited*, para construir uma casa na ilha das Cobras, para residencia do commandante da Escola de aprendizes marinheiros, afim de ser permutada pela em que actualmente habita o mesmo commandante; que indique o local em que deve ser construida a alludida casa, respeitando-se os direitos reconhecidos á mesma companhia, e bem assim que, de accordo com o avizo n. 1.178, de 22 de setembro do anno passado, e o termo de occupação dos respectivos terrenos, assignado pelo representante da citada companhia, indique as correções a fazerem-se na planta remetida pelo Ministerio da Fazenda com seu avizo de 8 do corrente e que ora se envia com outros papéis referentes ao assumpto.

—A' Capitania da Capital Federal, declarando que, em face da lei, não pôde o Governo exigir, conforme requereram os carpinteiros de construção naval embarcados em navios mercantes, que prestem exame de office os individuos que se matriculam como taes nas capitánias de portos, cumprindo, entretanto, a essa capitania e ás demais, para sanar as irregularidades de que se queixam os referidos carpinteiros, não matriculem aquelles individuos sem que apresentem attestados, com firma reconhecida, de constructores de navios legalmente habilitados com a respectiva officina.

Dia 20

Ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, transmittindo, por cópia, o termo de obito lavrado, a 17 de junho ultimo, a bordo do vapor nacional *Belém*, por occasião do fallecimento do passageiro Juan Ordoner, soldado da Republica Boliviana.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas com o credito de 20.000\$, para attender a despesas da verba 21ª—Munições de bocca—do orçamento em vigor.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, communicando haver approvado o

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia das notas do papel-moeda em circulação em 31 de julho de 1901

VALOR	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.729.337	6.334.668\$500	688.608:608\$000
1\$000.....	15.013.785	15.013:785\$000	
2\$000.....	10.369.908 1/2	20.739:817\$000	
5\$000.....	6.184.479 1/2	30.922:397\$500	
10\$000.....	5.339.958 1/2	53.399:585\$000	
20\$000.....	2.885.611 1/2	57.712:230\$000	
30\$000.....	88.890	2.666:700\$000	
50\$000.....	1.872.778 1/2	93.638:925\$000	
100\$000.....	604.848 1/2	60.484:850\$000	
200\$000.....	1.108.142	221.628:400\$000	
500\$000.....	252.074 1/2	126.037:250\$000	
	56.449.810 7/2	688.608:608\$000	

Circulação em 30 de junho de 1901..... 688.608:616\$000

A differença para menos é de 8\$000.

Para menos:

Esta differença provém:

Importancia incinerada de desconto de notas em substituição.. 8\$000

Resta em circulação..... 688.608:608\$000

Nota

Existência em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1901.... 99.756:006\$500

688.608:608\$000

termo de despeza, lavrado a bordo do cruzador *Benjamin Constant*, para isentar o commissario Francisco Augusto de Lima Franco da responsabilidade de um odometro que se perdeu em viagem. — O termo foi enviado á Contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado do Paraná:

Remettendo seis exemplares do regulamento das capitania de portos e recomendoando a fiel observancia do disposto no art. 196, § 2º, do dito regulamento; e declarando, com relação ao Código Commercial, que solicitou, que é encontrado no volume da collecção das leis do Brazil correspondente ao anno de 1850;

Declarando que, na forma das ordens em vigor, compete ás delegacias fiscaes pedir os augmentos de credito que se tornarem necessarios para as despezas nos Estados; devendo, pois, entender-se com a repartição competente sobre o credito a que se refere seu officio de 4 do corrente.

— Ao Hospital da Marinha, communicando ter-se agradecido ao Dr. Eurico de Lemos o offerecimento que fez de seus serviços gratuitos a todo o pessoal da armada, como medico especialista em molestias de garganta, nariz e ouvidos, em seu consultorio, nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 82, declarando-se que seriam os mesmos aproveitados sempre que houvesse necessidade. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General, recommendando que informe qual o numero actual dos segundos tenentes da armada e o dos guardas-marinha confirmados.

— A' Escola Naval, recommendando que informe qual o numero dos alumnos presentemente matriculados em cada anno do curso dessa escola, e bem assim o de alumnos externos.

— Transmittindo o trabalho do fallecido capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, intitulado *Manual do Official de Marinha*, afim de que a Congregação dessa escola emitta o seu parecer acerca do mesmo.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando que, de accordo com a tabella annexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro ultimo, deve cobrar, pelo serviço de matriculas, nos livros proprios dessa capitania, os individuos empregados na vida do mar, a taxa de 1\$ em dinheiro, sendo o documento que se extrahia dessa matricula, para entregar á parte, sellado com uma estampilha de 300 réis, por estar comprehendido entre os mencionados no § 1º n. 6 da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado.

— A' Capitania da Capital Federal, recommendando que faça na qualidade de presidente da comissão de vitorias, as concessões permittidas pelos arts. 326 e 329 do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro do corrente anno, attendendo não só ás considerações apresentadas pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, no requerimento que veio annexo ao officio dessa capitania n. 53, de 10 do corrente, como também ás condições penosas em que se acha a navegação de cabotagem, consequencia, da crise economica por que passa o paiz, crise tão grave que, si não houver concessões por parte do Governo, a cabotagem a vapor está ameaçada de fazer cessar todo o seu serviço.

— A' junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo os titulos de pensão do montepio, pertencentes aos seguintes pensionistas: Raphael Salvador, Francisco Poixoto Coelho, Manoel Fernandes da Silva, Maria Rita Ferreira da Silva, Rita Maria dos Santos, Lourença Justiniana da Silva Netto, Leopoldina Maria do Amparo Agostinho, Leduina de Azevedo Monteiro, Thereza Maria da Matta e Bentã Amelia do Carvalho Nunes,

Dia 22

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos de obito de Rufino Libanio da Motta, Salomão Fernandes da Silva e do menor Manoel, os dous primeiros fallecidos a bordo do vapor nacional *Baturité* e o segundo a bordo do *Ruby*, quando em viagem nos rios «Acre» o «Javary».

— Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja concedido o credito de 1:586\$862, para o pagamento do soldo que compete ao machinista reformado, 1º tenente Fernando da Silva Chaves, alli residente, de 1 de junho ultimo a fins de dezembro proximo futuro — Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia;

Solicitando expedição de ordens no sentido de ser habilitada a pagadoria desta Ministerio com a quantia de 1:200\$, para ocorrer ás despezas a seu cargo, no proximo futuro mez de agosto.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao professor de primeiras letras da Escola de Aprendiziz Marinhoiros desta Capital Pedro Borges de Lemos o terço dos vencimentos que deixou de receber o respectivo auxiliar Urbano Guedes de Carvalho, no periodo de 4 de abril a 4 de maio ultimos. — Deu-se conhecimento ao Quartel General.

— Ao Quartel-General, declarando ter permitido que o machinista de 3ª classe, reformado, Fernando da Silva Chaves transfira sua residencia do Estado do Pará, para o de Pernambuco, onde sera pago de seu soldo.

— Ao Hospital da Marinha, declarando permitir que o cirurgião dentista contratado Francisco Bello de Andrade use o uniforme de 2º tenente pharmaceutico. — Dae-se sciencia ao Quartel-General.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a certidão do aviso deste Ministerio n. 1.555, de 20 de agosto de 1896, que mandou contar ao secretario aposentado da Capitania do Porto do Estado do Ceará José Francisco Maia o tempo em que o mesmo serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes e escrevente da respectiva brigada.

Requerimentos despachados

Guarda-marinha alumno Oscar José de Mello e Souza. — Requeira por intermedio do director da Escola Naval.

Ricardo Barradas Muniz. — Complete o sello.

Norton, Mogaw & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de julho de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal aos credores abaixo mencionados as seguintes quantias, provenientes de fornecimentos feitos, no actual exercicio, a diversas repartições do Ministerio da Guerra:

De 2:20\$785, sendo: a Arthur Fernandes, 1:477\$215; a Luiz Macedo, 715\$460; e a Villas Boas & Comp., 10\$110; — aviso n. 568;

De 18:086\$944, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 9:046\$527; a Azevedo Alves & Irmão, 3:315\$709; a Borlido Moniz & Comp., 1:638\$200; a Luiz Macedo, 1:765\$100; a Vicente da Cunha Guimarães, 1:724\$897; e a Villas Boas & Comp., 596\$530; — aviso n. 569.

De 300\$, ao major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, proveniente de gratificações que deixou de receber em novembro o dezembro de 1897, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos de n. 625, que se remette; — aviso n. 570.

— Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados, por conta do § 15, material do actual exercicio, os creditos das seguintes quantias:

Pernambuco — De 6:000\$, por conta das — Despezas especiaes — vantagens de forragens e ferragens;

Rio Grande do Sul — De 300\$, para despezas com a consignação n. 25 — Artigos de expediente, etc. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia authentica do decreto de 19 do corrente, reformando o tenente do 5º regimento de cavallaria André Leon de Padua Fleury.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo licença aos soldados do Asylo dos Invalidos da Patria Bertholino Pereira de Sant'Anna, para residir no Estado das Alagoas, e Bernardo de Souza Guedes, para transferir sua residencia desta Capital para a cidade de S. João d'El-Roy, no Estado de Minas Geraes;

Mandando pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital, afim de alli praticar até 31 de dezembro do corrente anno, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia Armando de Oliveira. — Communicou-se ao director do dito arsenal.

Nomeando ajudante da comissão encarregada da consrueção da linha telegraphica de Cruz Alta á colonia militar do Alto Uruguay, o capitão do corpo do Estado-Maior do Exército Manoel Soares Lima.

Permittindo ao 2º tenente do 3º regimento de artilharia, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, Hilario Francisco Dias, ir ao Estado do Paraná buscar uma irmã orphã.

Transferindo na arma de infantaria os alferes Henrique Pereira Pimentel, do 8º batalhão para o 13º, e José Pinto da Silva, do 28º para o 8º.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acção da sessão do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra realizada em 11 de junho ultimo para acquisição de artigos de escriptorio durante o actual semestre, devendo celebrar-se o respectivo contracto, no qual será incluído o seguinte artigo: — impressos para ponto dos serventes, ao preço de 47\$800 o cento — que escapou á dita comissão.

O contracto feito com Damaso Cardoso Netto para servir como onsaador da fanfaria do 14º regimento de cavallaria, visto já ter sido convenientemente sellado o termo original.

Declarando, para os fins convenientes, que, segundo communica o governador do Estado de Pernambuco, em officio de 8 do corrente, na mesma data devia ser desoccupado o entregue ao commandante do 2º Districto Militar o proprio pertencente ao Ministerio da Guerra, situado na Soledade, e que servia de quartel á força policial do dito Estado.

Elevando a 1\$185 o valor da etapa marcado por aviso de 11 do corrente para o actual semestre na guarnição da cidade de Nictheroy e fixanda no mesmo semestre, para a colonia militar do alto Uruguay os seguintes valores:

Etapa.....	1\$046
Extraordinarios.....	625

Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando :

Entregar ao director geral de engenharia os tres canhões, vindos da Europa no vapor *Sparta*, para substituição dos que se avariaram no vapor *Paraguassu*.—Communicou-se à Direcção Geral de Engenharia;

Fornecer ao 1º regimento de cavallaria, ao 12º batalhão de infantaria, ao corpo da guarda do Palacio da Presidencia da Republica e à Delegacia da Direcção Geral de Saude, junto ao commando do 1º districto militar, os artigos mencionados nos pedidos que se remetem, e ao referido batalhão 50 rolos de arame farpado.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, determinando que providencie para que, á vista do requerimento que se remette, seja processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o major reformado do exercito Antonio Francisco Xavier, proveniente de differença de vantagens de reforma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 3 de agosto de 1901

Respondou-se ao Ministerio da Fazenda que o protesto apresentado ao Juiz Seccional do Estado do Rio de Janeiro por Candido Alves Pereira de Carvalho e sua mulher por se referir a terras que margeam as serras do Petropolis, Pilar, Xerem e Mantiqueira, de um modo muito vago, sem precisar limites, não deixa ver se abrange ou não terras adquiridas pelo Governo da União, cujas escripturas apresentadas em tempo ao Contencioso foram julgadas validas e comprobatorias de posse.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se a declaração de transferencia á Central do Brazil de 780 toneladas de carvão para forja, a chegar no vapor inglez *Kara*.

— Recommendou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, que providenciasse no sentido de serem enviadas a esta Secretaria de Estado, para serem archivadas na Directoria Geral de Contabilidade, os livros e papeis referentes aos diversos serviços mencionados em seu officio de 30 de maio ultimo.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução á consulta constante do seu officio n. 507, de 26 de abril proximo passado, sobre si estão ou não sujeitos ao sello de estampilha do n. 4, § 4º, 2ª classe da tabella B do regulamento que baixou com o decreto estadual n. 1.831, de 25 de abril de 1900, os despachos de mercadorias de uma para outras estações dessa estrada, dentro do limite do Estado de Minas Geraes, conforme á referida directoria sciencificou o secretario das Finanças do mesmo Estado, declarou-se, para seu conhecimento e para que o communique áquelle secretario, que tal medida não pôde ter applicação no caso de que se trata por ser a mesma estrada dependencia exclusiva da União e não estarem, portanto, os seus despachos sujeitos ao sello estadual.

Requerimentos despachados

Antonio Leopoldo dos Santos, propondo-se á construcção da estrada estrategica que do Porto União da Victoria se dirige á cidade de Palmas e dahi ás colonias militares do Chapecó, Chopim e Chansaré até as divisas com o Estado do Rio Grande do Sul, segundo o traçado organizado pelo major de enge-

nhheiros Antonio Felix de Souza Amorim.—Requeira ao Congresso Federal.

Engenheiro Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, propondo-se, do Recife a 25 de julho findo, a arrendar as estradas Recife ao S. Francisco e Sul do Pernambuco.—Chegado a este Ministerio nesta data, quando já publicado o decreto do arrendamento. Archive-se.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1901

Dr. Arthur Vieira de Mondonça, pedindo pagamento dos serviços medicos, prestados ao empregado dos Correios de S. Paulo, Francisco Galisio. — Indeferido, á vista das informações.

Expediente de 31 de julho

Expediu-se circular aos administradores recommendando que sempre que tenham de fazer chegar a seu destino um objecto de correspondencia expressa e que o destinatario não se achar na residencia indicada, deverá deixar um aviso datado e assignado pelo empregado encarregado da sua entrega; para esse fim será aproveitado o modelo 325, no qual serão substituidas as palavras «um registrado sob n. » pelos dizeres «um.....expresso.»

Requerimentos despachados

João das Chagas Rosa Junior, pedindo um mez de licença, para tratamento de saude. — Seja submettido á inspecção de saude.

João Baptista Alves de Oliveira, pedindo que lhe sejam abonados os dias em que esteve doente, de 3 de maio a 7 de junho deste anno.—Indeferido, á vista das informações.

Antonio José Alexandrino de Castro, pedindo licença para a venda de sellos em seu estabelecimento commercial á rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 112.—Indeferido, á vista das informações.

Cesar da Silva Santos, praticante da administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de multa.—Indeferido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.147—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravantes, Orestein & Comp.; aggravado, Francisco Silvrio de Oliveira.—Não conheceram do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.330—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Vieira Cunha & Comp; aggravada, a Companhia de Seguros Transatlantica.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condemnação, unanimemente.

N. 1.335—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, José Caetano de Almeida; aggravado, Jacintho Ferreira de Mello.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.340—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Companhia Edificadora; aggravados, Flint Eddy & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.341—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, condessa de Santa Marinha; aggravados, João Manoel Alves, cessionario de Joaquim José de Arêde e outros.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

N. 1.343—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, D. Maria Leopoldina Schmidt Monteiro e seu filho Eugenio de Almeida Monteiro; aggravados, Frederico Rodrigues de Faria e sua mulher.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Guilherme Cintra.

Appellações civeis

N. 2.220—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Leonor Rocha de Moura; aggravada, a Irmandade da Cruz dos Militares.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.233—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a Companhia Agricola Commercial do Brazil; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negaram provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Muniz e Guilherme Cintra.

Appellações commerciaes

N. 1.638—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, general Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; appellado, Serafini Ferreira da Cruz, inventariante do espolio de Antonio Ferreira da Silva.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.992—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º appllante, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira; 2º appllante, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, cessionario de Manoel Francisco Chaves; appellado, Centro Industrial Nacional, em liquidação.—Negaram provimento á ambas as appellações, unanimemente. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 2.050—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Quilombo; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negaram provimento á appellação unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.258—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, a Companhia Viação do Brazil; appellado, Joaquim Vieira de Moura.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o appellante carecedor da acção, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda. Foi designado o Sr. desembargador Pitanga para lavrar o accórdão.

N. 2.074—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellantes, Alves & Lima; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—

Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, no impedimento do Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações cíveis

N. 2.242 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellantes, Emmanuel Sansson Chanchain e outros; appellados, Dr. Alfredo Varela e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.270 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º appellante, Hermâno Joppert; 2º appellante, D. Laura Furquim de Almeida; 3º appellante, D. Maria Paulina Furquim de Almeida; appellado, Domingos Antonio Teixeira. — Deram provimento ás appellações para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor da acção contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que dá provimento para annullar o processo.

N. 2.308 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, José Monteiro de Moraes; appellados, Francisco Corrêa de Mattos e sua mulher. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos a fls. 15, proseguindo-se nos termos ultiores da acção, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.339 — Aggravante, Joaquim Antonio Carneiro de Salanhã; aggravado, Arnaldo Dias Paes. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.344 — Aggravantes, Loureiro & Rafael; aggravado, Antonio Coelho Branco. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.345 — Aggravantes, Costa Barboza Pinto & Comp.; aggravada, D. Henriqueta Catharina de Oliveira, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de seu marido Bento de Oliveira. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravo de instrumento

N. 131 — Aggravantes, Miguel Joaquim de Souza e outros; aggravado, o juizo. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.981 e 2.203 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.358 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 2.343 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações cíveis

Ns. 2.133, 2.230 e 2.313 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.855, 2.322, 2.346, 2.365 e 2.319 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.236 e 2.312 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.378, 2.315, 1.851 e 2.276 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.054, 2.257, 2.309 e 2.236.

Embargos de nullidade

Ns. 1.916, 1.993, 2.009, 2.053, 2.057 e 2.082.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.042, 2.249 e 2.299.

NOTA — Nos embargos remettidos n. 2.250, julgados na sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente, foi impedido o Sr. desembargador Dias Lima, e não o Sr. desembargador Lima Drummond, como por engano foi publicado.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.901, de 27 de julho, pagamento de 39.083\$437, em ouro, á *The Brazilian Coal Company, Limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo.

N. 1.902, da mesma data, idem de 113.756\$410, em ouro, á mesma, idem, idem, idem.

N. 1.859, de 24 de julho, idem de 1.000\$000 ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Alfredo Marques de Souza, para o inicio do systema de fechos inviolaveis, de sua invenção.

N. 1.844, de 20 de julho, idem de 1.640\$315 á Marques, Costa & Comp., de material fornecido á Repartição dos Telegraphos, no mez de janeiro ultimo.

N. 1.854, de 24 de julho, idem de 6\$000, aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 1.861, da mesma data, idem de 146\$ á Leuzinger & Comp. de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em junho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do Juiz de Orphãos de Itaborahy, pagamento de 158\$720 á Maria Vieira Galdina juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 41, da Delegacia Fiscal do Thezouro em Maceió, de 23 de maio, credito de 194\$451 áquella Delegacia, para occorrer ao pagamento da divida de que é credora D. Capitulina Amelia Sarmento de Aguiar, viuva do 1º cirurgião reformado do Corpo de Saude do Exército, Dr. Pedro Delfim de Aguiar.

N. 20, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, de 7 de março, credito de 2.891\$129 áquella Delegacia, para occorrer ao pagamento de monte-pio devido ao menor José Maria Goulart de Andrade.

Exercicios findos — Requerimento:

Do 4º escriptuario da Recebedoria da Capital Federal, Raymundo Leitão Ferreira, pagamento de 400\$ de ajuda de custo.

Pagadoria do Thesouro — Pagaram-se, hoje, as seguintes folhas: Faculdade da Medicina, Museu Nacional, Benjamin Constant, montepio e diversas pensões da Guerra...

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Pelo *Persão*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Tupy*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2 e com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até as 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes: e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de agosto, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	980	804	1.784
Entraram.....	36	23	59
Sahiram.....	34	24	58
Falleceram.....	8	7	15
Existem.....	974	796	1.770

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes, para os quaes se aviaram 763 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 2:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	982	788	1.770
Entraram.....	18	20	38
Sahiram.....	23	19	42
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	967	786	1.753

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 279 consultantes, para os quaes se aviaram 325 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— No dia 3:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.019	794	1.813
Entraram.....	33	24	57
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	965	801	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 561 consultantes, para os quaes se aviaram 639 receitas.

Fizeram-se 12 obturações de dentes.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	985	801	1.786
Entraram.....	27	25	52
Sahiram.....	18	9	27
Falleceram.....	2	9	11
Existem.....	977	803	1.780

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 508 consultantes, para os quaes se aviaram 575 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 1 do corrente 39 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	30

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	15
-----------------	----

— No dia 2:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	8
Outras causas.....	46

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	27

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	26

Indigentes.....	20
-----------------	----

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento dos volumes retardados nos armazens e pateos desta companhia no semestre de janeiro a junho de 1901

DIZENES	N. DE RELAÇÕES ENVIADAS A ALFANDEGA	VOLUMES REL. A. I. O. NADOS PARA CONSUMO	VOLUMES		EM 1901		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
			Despachados e arrematados	Dados em consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	
Volumes antigos de procedencia ignorada.....	1	688	533	002	003	...	060
Ditos retardados em 1894.....	1	1.214	1.143	001	002	...	098
Ditos retardados em 1895.....	36	2.852	2.385	075	029	...	363
Ditos retardados em 1896.....	52	20.506	18.593	1.509	004	...	400
Ditos retardados em 1897.....	65	8.328	4.689	1.434	298	...	1.907
Ditos retardados em 1898.....	119	5.013	2.977	524	068	...	1.444
Ditos retardados em 1899.....	147	8.618	4.000	3.175	441	006	996
Ditos retardados em 1900.....	120	2.784	292	030	089	006	2.367
Ditos retardados em 1901.....	...	453	...	...	054	030	379
	541	50.486	34.612	6.840	988	032	8.014

Companhia Docas de Santos, 3 de julho de 1901. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Santos no trimestre de Janeiro a Junho de 1901, de accordo com os dados da mesma repartição

TITULOS	IMPORTANCIAS
Importação.....	12.986.490\$726
Entrada, sahida e estada de navios.....	25.823.000
Adicionaes.....	12.923.700
Interior.....	588.844\$601
Consumo.....	933.742\$035
Extraordinaria.....	37.242\$401
	14.535.084\$463
Depositos.....	349.317\$474
	14.934.401\$937

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1901. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pateos desta Companhia no semestre de janeiro a junho de 1901.

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.....	1	293.736	55.954	352.690	286.538	55.570	10.582
" n. 2.....	1	267.595	59.222	326.817	284.830	59.210	2.777
" n. 3.....	1	89.900	104.246	194.146	88.740	102.257	3.149
" n. 4.....	1	250.279	191.940	442.225	244.578	191.412	6.235
" n. 5.....	1	262.674	79.029	341.699	251.635	78.640	11.424
" n. 6.....	1	245.593	5.982	251.575	221.097	5.902	21.576
" n. 7.....	1	162.370	63.708	226.078	157.368	62.952	5.753
" n. 8.....	1	369.684	140.274	509.958	360.511	139.614	9.833
Arm. de bagagem.....	8	1.941.827	700.361	2.645.188	1.878.297	695.557	71.334
Dito de inflammaveis.....	1	5.875	...	5.875	5.772	...	103
	10	1.951.447	700.458	2.651.905	1.884.477	695.651	71.777

Companhia Docas de Santos, 3 de julho de 1901. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo da carga em kilogrammas para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway Company, no 1º semestre de 1901

MESES	PESO EM KILOGRAMMAS
Janerio.....	45.474.101
Fevereiro.....	35.222.998
Março.....	36.142.504
Abril.....	42.609.966
Maió.....	37.845.778
Junho.....	37.936.139
	235.231.486

Companhia Docas de Santos, 3 de julho de 1901. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

ALVARO RAMOS FONTES

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no caes desta Companhia, no periodo de janeiro a junho

QUANTIDADE	VAPORES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO	TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPULAÇÃO	METROS OCUPADOS	AGUA FORNECIDA METROS V ³	QUANTIDADE	NAVIOS Á VELA	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO	TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPULAÇÃO	METROS OCUPADOS	AGUA FORNECIDA METROS V ³
		Directa		Cabotagem Kilogramas	Directa								Cabotagem Kilogramas								
		Varios generos kilogs.	A granel kilogs.		Varios generos kilogs.									A granel kilogs.							
59	Allemaes.....	31.034.450	7.118.370		74.559.740	412.118	2.380	5.803	2.845	2	Americanos.....	1.051.010			450.000	1.208	23	115	8		
6	Austriacos.....	513.000			11.908.050	8.152	217	531	432	21	Brazileiros.....	314.200		1.520.310	37.500	1.649	142	231	—		
5	Argentinos.....	4.378.640			48.860	3.773	105	331	6		Dinamarques.....	1.075.000			420.400	249	9	137	—		
144	Brazileiros.....			54.410.250	2.440.270	56.803	5.051	9.933	1.253	11	Illespanhóes.....	1.637.420			300.570	1.903	35	145	6		
3	Belgas.....				4.954.510	5.923	111	342	186	5	Ingleses.....	2.140.000			3.419.400	2.491	48	87	—		
33	Franceses.....	2.735.670			27.454.400	57.418	1.343	3.647	323	6	Suecos-Noruegos.....	896.720		13.7840	700.080	2.426	59	985	4		
12	Hispanhóes.....	9.620.060	1.157.660		1.224.520	49.046	840	1.258		69	Pontões.....	1.702.240									
90	Ingleses.....	2.217.220	68.140.320		83.782.680	400.850	3.283	7.974	2.869	106			6.321.500	3.435.940	5.330.600	9.679	323	3.201	21		
22	Italianos.....	63.121.100			3.025.830	47.960	1.517	2.319	1.256												
1	Russo.....	2.132.680				1.210	23	88	35												
128.025.930	76.416.330	54.446.290	200.459.940	592.153	40.031	32.143	9.265														

Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1901. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

ALVARO RAMOS FONTES

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos por entradas e sahidas, durante o periodo de janeiro a ju ho

ENTRADAS	VAPORES				NAVIOS Á VELA				SAHIDAS	VAPORES				NAVIOS Á V. LA				
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação		Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro		
Allemaes.	57	2.376	110.710	—	2	—	23	—	1.208	—	54	2.233	103.701	—	2	—	—	1.208
Americanos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austriacos.	6	231	8.089	—	—	—	—	—	—	—	5	190	6.821	—	—	—	—	—
Argentinos.	4	89	3.334	—	—	—	—	—	—	—	3	89	3.334	—	—	—	—	—
Belgas.	3	111	5.923	—	—	—	—	—	—	—	3	111	5.923	—	—	—	—	—
Brazileiros.	141	5.686	85.151	—	23	—	459	—	1.806	—	143	5.653	84.401	—	22	—	—	1.830
Dinamarquezes.	—	—	—	—	1	—	9	—	299	—	—	—	—	—	1	—	—	299
Franceses.	46	2.810	83.741	—	—	—	—	—	—	—	45	2.772	82.147	—	—	—	—	—
Hispanhóes.	14	1.036	24.356	—	—	—	—	—	—	—	14	1.036	24.356	—	—	—	—	—
Italianos.	30	2.247	67.056	—	—	—	—	—	—	—	30	2.247	67.056	—	—	—	—	—
Ingleses.	85	3.249	151.252	—	5	—	48	—	2.191	—	81	3.145	147.448	—	5	—	—	2.191
Suecos-Noruegos.	—	—	—	—	5	—	51	—	2.185	—	—	—	—	—	5	—	—	2.185
	389	17.835	512.612	36	200	—	—	—	7.779	—	379	17.476	525.187	—	35	—	292	7.743

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1901. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em wagons, no caes e armazens desta Companhia, durante os meses de janeiro a junho de 1901

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGEM DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	4.489	378.252	32.740.637	30	1.786	68.230	4.519	380.038	32.808.867
Fevereiro.....	3.213	168.688	25.616.044	12	540	20.940	3.225	169.228	25.636.984
Março.....	3.350	196.122	23.978.084	16	704	38.640	3.366	196.826	24.016.694
Abril.....	4.099	246.087	30.530.854	11	360	22.640	4.110	246.447	30.553.494
Maió.....	3.593	241.349	25.798.208	19	805	41.010	3.612	242.154	25.839.218
Junho.....	3.861	175.687	28.515.870	15	613	21.220	3.876	176.300	28.537.090
	22.605	1.406.185	167.179.691	103	4.808	212.650	22.708	716.092	167.392.341

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTES :

MEZES	CARVÃO	SAL	FERRO GUZZA	COCO
Janeiro.....	15.804.470	5.360.150	236.326	
Fevereiro.....	8.866.850	2.592.700	9.970	
Março.....	6.267.880	2.342.750	231.000	
Abril.....	10.401.580	5.303.200	—	
Maió.....	10.238.400	2.938.550	25.780	11.370
Junho.....	14.236.570	1.952.250	19.990	
	65.815.750	20.489.600	523.066	11.370

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1901.—*Alvaro Ramos Montes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em wagons da S. Paulo Railway Company, e descarregadas no caes e armazens desta Companhia, durante o primeiro semestre de 1901

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS																		
	Bois	Café	Cerveja	Couros	Chifres	Feijão	Fructas	Gelo	Farelo	Mobilia	Machinas	Pregos	Sebo	Pedras	Madeiras	Tecidos	Trilhos	Quantidade de wagons	Total do peso
Janeiro..	3.200	2.457.660	58.450	85.270	20.000	34.200		35.000								5.451		327	2.699.231
Fevereiro.....		2.545.680	67.760	13.225	1.470	133.500	8.000	25.000			2.570	10.000				2.310		381	2.809.515
Março.....		3.112.420	56.970			190.500		21.500		13.200			4.495					407	3.399.085
Abril.....		2.457.240	25.700	22.200	5.000	66.000		31.000										371	2.607.410
Maió.....		3.670.500	19.250			18.000		41.000	20.000		2.350			50.000		15.669		575	3.836.769
Junho...		2.461.980	58.660	7.500	24.990			46.600				9.700			7.000	6.750	23.380	389	2.646.560
	3.200	16.705.480	286.790	128.195	51.460	442.200	8.000	200.100	20.000	13.200	4.920	19.700	4.495	50.000	7.000	30.180	23.380	2.156	17.998.900

Observação

Fez-se mais o transporte de 59 waggons com dormentes, 172 com pedras e 1952 com aterro para o serviço da secção de construção. Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1901.—*Alvaro Ramos Montes*, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

MAPPA demonstrativa do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos durante o mez de maio do corrente anno, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicionaes e isentas de todos os direitos

CLASSES DA TARIFA	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DI- REITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEI, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES.	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expendente	Add. 10%	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1. ^a	Animaes vivos e dessecados.	21:584\$000	1:748\$000	584\$000					
2. ^a	Cabellos, pellos e pennas	30:719\$025	7:534\$486	2:511\$494					
3. ^a	Pelless e couros	108:201\$731	21:323\$260	8:437\$837					
5. ^a	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes	440:107\$395	138:592\$335	49:708\$344					
4. ^a	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos aninaes.	5:861\$709	1:969\$098	656\$332					
6. ^a	Fructas	41:435\$132	15:523\$566	5:188\$000					
7. ^a	Legumes, farinaceas e cereaes	1:555:363\$150	214:722\$975	75:715\$239					
8. ^a	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.	148:190\$902	25:559\$107	8:522\$789				3:066\$005	
9. ^a	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoo- licas e fermentadas e outros liquidos.	1:055:00\$638	395:792\$423	131:783\$114					
10. ^a	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outras	235:961\$467	93:459\$441	31:195\$889				5:604\$200	1:960\$309
11. ^a	Productos chimicos, composições phar- macenticas e medicamentos em geral	221:229\$716	103:287\$106	15:753\$172					
12. ^a	Madeira	41:875\$469	16:838\$541	5:612\$514					
13. ^a	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós.	5:434\$200	1:343\$145	447\$715					
14. ^a	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	18:281\$398	5:972\$823	1:990\$777					
15. ^a	Algodão	356:511\$747	129:216\$007	46:449\$147					
16. ^a	Lã	138:419\$390	59:644\$238	19:980\$320					
17. ^a	Linho	346:373\$933	58:584\$547	19:957\$184					
18. ^a	Seda	47:658\$307	18:530\$082	6:112\$750					
19. ^a	Papel e suas applicações.	92:846\$552	24:935\$000	8:288\$841					
20. ^a	Pedras, terras e outros mineraes	207:592\$948	47:186\$051	15:729\$269	103:990\$900	10:399\$090	1:039\$909	384\$000	
21. ^a	Louça e vidros	84:143\$521	31:940\$893	10:697\$757					
22. ^a	Ouro, prata e platina.	3:126\$933	333\$345	111\$385					
23. ^a	Cobre e suas ligas.	60:584\$740	15:948\$930	5:613\$010				58\$000	192\$000
24. ^a	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	25:095\$466	7:711\$876	2:904\$819					
25. ^a	Ferro e aço	1:271:650\$37	270:505\$587	93:532\$405				393:730\$120	68:546\$324
26. ^a	Metallóides e varios metaes.	5:809\$550	885\$862	295\$288					
27. ^a	Armamento e outras obras de armeiro, objectos, munição e petrechos de guerra	23:300\$920	8:852\$604	2:950\$248				6:965\$700	1:065\$155
28. ^a	Obras de cutelaria.	18:083\$916	6:802\$735	2:261\$745					
29. ^a	Obras de relojoaria	5:128\$520	1:882\$629	627\$540					
30. ^a	Carros e outros vehiculos	40:136\$916	9:463\$953	3:154\$651				6:811\$146	2:043\$344
31. ^a	Instrumentos e objectos cirurgicos e den- tarios	18:033\$406	2:488\$682	781\$273					
32. ^a	Instrumentos de musica e seus pertences.	12:799\$616	1:526\$732	508\$908					
33. ^a	Instrumentos e objectos physicos, chi- micos e opticos	13:500\$510	5:060\$203	1:690\$067		5 %			
34. ^a	Machinas, aparelhos, ferramentas e uten- silios diversos	410:736\$208	56:723\$462	19:221\$184		705\$425		8:990\$859	1:489\$965
35. ^a	Varios artigos	69:238\$511	26:336\$240	8:767\$370				42:791\$300	21:395\$650
	Preliminares	18:732\$840	7:211\$855	2:380\$189				3:977\$450	1:988\$725
		7:207:750\$520	1:838:482\$276	613:120\$197	103:990\$900	11:401\$515	1:039\$909	472:438\$775	98:381\$963

S. E. ou O. — Companhia Docas de Santos, 12 de junho de 1901. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia, durante os mezes de janeiro a junho de 1901

ESPECIES	EXPORTAÇÃO												CABOTAGEM												PEZO TOTAL		
	DIRECTA																										
	JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO				
	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso	Quantidades	Peso		Quantidades	Peso
Aniagem a.																										59.243	
Algodão	188	9.212	62	4.101	7	931	12	4.103	74	4.104	70	3.303	153	47.312	32	5.815	22	5.020	1	100	3	939	4	105	4	105	1.153
Borracha.																										97.005	
B. nautas, etc.																										63.940	
Café	589.97	35.385.090	611	224.33.650	410	544.518	30	8.11.340	503.532	31.212	310	115.257	31.946.050	211	12.000	1.36	41.700	45	2.710	813	45.000	3.116	188.780	81	4.861	205.674.820	
Cerveja																										700.695	
Couro.	3.500	87.500												2.770	187.256	510	13.210	24	9.16	41	645	13	410	11	585	114.344	
Chifres e unhas																										3.528	
Calçados	25.000	20.000	7.000	4.200	21.000	12.000	4.000	2.100	3.110	4.200	3.800	100	200													69.050	
Cana																										09.050	
Castor																										12.070	
Ferro e outros metaes																										340	
Fumo.	18	100																								42.070	
Farinha																										43.100	
Feijão.																										1.207	
Gel.	20	27.270	108	80.000										3.770	181.230	4.711	256.070	1.081	216.000	1.110	60.750	320	19.400	181	12.000	814.430	
Mineraes																										239.250	
Polvo																										10.134	
Polvos																										2.000	
Sel.	213	900	108	0.700																							50.000
Subst.																										12.750	
Sula																										2.660	
Seio																										21.775	
Tecido.																										47.495	
União																										93.630	
Varios metaes.	525	20.518	612	2.140	355	273.000	53	21.700	105	35.000	414	21.700	414	21.700	715	59.000	720	47.340	741	31.710	1.557	82.455	2.583	84.912	50	559.059	
Somma.	619.461	35.563.310	620.740	35.726	705	540.459	40	133.477	608.273	31.303	383.624	630	37.053	943	435	23.665	431	116.260	7.121	285.493	6.328	49.013	3.912	200.013	204.591	881	

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de junho do corrente anno, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentos de todos os direitos

CLASSES DAS TARIFAS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos de consumo			Generos livres de direitos de consumo			Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiais	
		VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPE-DIENTE	ADDITIONAL 10 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
1a	Animaes vivos e dessecados	11:116\$000	1:153\$500	384\$500	—	—	—	—	—
2a	Cabellos, pellos e pennas	35:082\$465	10:132\$200	3:401\$130	—	—	—	—	—
3a	Pelles e couros	108:426\$337	25:220\$832	8:442\$628	—	—	—	—	—
4a	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.	413:407\$919	140:425\$871	47:933\$769	—	—	—	—	—
5a	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes.	10:206\$100	4:183\$023	1:394\$974	—	—	—	—	—
6a	Fructas	33:801\$740	12:680\$315	4:220\$555	—	—	—	—	—
7a	Legumes, farinaceos e cereaes	1:428:819\$450	130:753\$057	43:923\$046	—	—	—	—	—
8a	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	211:092\$765	40:371\$578	13:391\$012	—	—	—	824\$300	—
9a	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	911:601\$075	321:607\$138	118:458\$013	—	—	—	—	—
10a	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outras.	148:849\$943	50:905\$933	19:007\$982	—	—	—	—	—
11a	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral	319:387\$774	102:467\$760	9:396\$542	14:692\$978	1:469\$297	146\$920	—	—
12a	Madeira	36:861\$813	12:102\$776	4:137\$341	—	—	—	—	—
13a	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.	834\$000	312\$000	104\$000	—	—	—	—	—
14a	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas	17:048\$066	6:233\$835	2:078\$155	—	—	—	—	—
15a	Algodão	548:857\$379	207:616\$781	68:184\$784	—	—	—	—	—
16a	Lã	155:208\$131	64:486\$558	22:457\$337	—	—	—	—	—
17a	Linho	319:706\$694	63:922\$405	21:926\$856	—	—	—	—	—
18a	Seda	41:932\$127	10:047\$185	6:311\$161	—	—	—	—	—
19a	Papel e suas applicações	120:913\$113	33:622\$393	11:591\$068	—	—	—	—	—
20a	Pedras, terras e outros mineraes.	8:452\$869	19:881\$029	6:033\$170	285:282\$660	28:528\$268	2:852\$825	4:199\$733	2:070\$200
21a	Louça e vidros	101:501\$054	36:803\$143	12:588\$756	—	—	—	—	—
22a	Ouro, prata e platina	2:117\$733	259\$605	88\$535	—	—	—	—	—
23a	Cobre e suas ligas	82:770\$518	20:129\$016	7:743\$414	—	—	—	—	—
24a	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	15:503\$919	4:237\$605	1:412\$332	—	—	—	—	—
25a	Ferro e aço.	421:717\$271	120:401\$874	47:576\$374	3:693\$330	184\$686	—	91:581\$83	17:709\$052
26a	Metalloides e varios metaes	3:502\$600	548\$300	176\$100	—	—	—	—	—
27a	Armamento e outras obras de armeiro, objectos, munição e petrechos bellicos.	6:218\$023	2:396\$011	798\$069	—	—	—	—	—
28a	Obras de cutelaria	31:311\$410	10:757\$119	3:919\$636	—	—	—	—	—
29a	Obras de relojoaria	8:074\$200	3:020\$325	1:066\$775	—	—	—	—	—
30a	Carros e outros vehiculos.	8:765\$500	1:793\$138	597\$712	—	—	—	8:580\$510	2:379\$553
31a	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	42:101\$931	5:063\$051	1:682\$894	—	—	—	—	—
32a	Instrumentos e objectos chirurgicos ou dentarios	20:891\$930	2:333\$826	777\$941	—	—	—	—	—
33a	Instrumentos de musica e seus pertences.	7:956\$890	2:943\$080	994\$330	—	—	—	—	—
34a	Machinas,apparehos, ferramentas e utensilios diversos.	407:152\$242	54:473\$187	18:120\$195	—	—	—	108:021\$800	16:268\$520
35a	Varios artigos.	95:553\$034	34:016\$331	11:110\$463	—	—	—	—	—
	Preliminares.	10:877\$923	4:033\$976	1:329\$921	—	—	—	17:173\$400	8:150\$000
		6.293:477\$746	1.574:991\$291	524:839\$375	303:668\$968	30:182\$219	2:991\$754	230:392\$926	46:867\$325

S. E. ou O. — Companhia Dócas de Santos, 8 de julho de 1901. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de julho de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTACÃO METEOROLOGICA «A. SILVADO» NO ARACAJÓ

Lat. approximada: 10° 55' 00" S						Long. approximada: 37° 01' 00" W Grio						MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0'	THERMOMETRO			VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS					
Horas locais	Dias		Seco	t - t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie	Quantidade			
9 h. 31 m. a.	1	765.35	24.9	2.2	82.0	19.14	ESE	4 e.	..	10	2	14.94	Tempo variavel.	
	2	764.65	26.5	3.2	75.0	19.30	ESE	5 b	K	5	2	15.94	Tempo bom.	
	3	764.09	26.1	3.4	73.0	18.40	ESE	5 b nta	C.K	6	2	16.94	Tempo bom.	
	4	764.90	26.1	3.1	75.5	18.97	ESE	4 b nta	K	4	1	17.94	Tempo bom.	
	5	764.92	26.0	2.8	78.0	19.42	ESE	4 b nta	K.KC	4	3	18.94	Tempo bom.	
	6	765.68	23.4	1.1	90.5	19.34	ESE	4 m ch	..	10	3	19.94	Tempo variavel.	
	7	764.93	22.3	0.8	93.0	18.60	WSW	3 i chs	K.KN N	8	3	20.94	Tempo variavel.	
	8	764.93	25.9	4.1	67.5	16.93	SSE	6 i.	K.CK	7	3	21.94	Tempo variavel.	
	9	765.42	25.0	3.0	76.0	17.81	SSE	6 b.	K.KN	7	3	22.94	Tempo bom.	
	10	764.38	24.8	2.7	78.0	18.11	SSE	6 i.	K.KN.N	7	3	23.94	Tempo variavel.	
Médias...		764.93	25.10	2.64	78.85	18.60		4.7		6.6	2.5			

O observador, Amynthas José Jorge, capitão-tenente, capitão do porto.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteo-
rologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 4 de agosto de 1901 (domingo):**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	759.00	22.0	16.64	80.3	W	Incerto	..	10
1/2 d.....	758.65	24.3	16.46	73.0	S	Incerto	..	10
3 p.....	757.82	22.9	14.76	71.5	SSW	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	759.57	21.4	16.70	88.0	SE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	759.56	21.3	16.76	89.0	Calma	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26.5
 „ „ á sombra 25.7
 „ minima..... 21.4
 Evaporação em 24 horas á sombra 3^m/m.7
 Chuva em 24 horas.....
 Duração do brilho solar..... 1h 29

Occurencias

De 5 h. 30^m a. às 6 h. a. soprou vento SSW muito fresco.

Errata: A's 5 h. a. do dia 2 de agosto correto soprou vento NNW e não ENW, como sahiu publicado.

Observações feitas a 0 h. m. em Gr. 9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.20	764 ^m /m.70	767 ^m /m.10
Temperatura do ar.....	27°.6	24°.1	7°.4
Tensão do vapor.....	16 ^m /m.57	19 ^m /m.09	7 ^m /m.2
Humidade relativa.....	60%/m.0	85%/m.7	94%/m.0
Direcção do vento.....	SSE	ENE	W
Estado da atmosfera.....	Bom	Incerto	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	5 ^m .0	1 ^m .0

BULETIM MAGNETICO

Noã houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITANES DOS PORTOS

(9h07^m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Sombrio	—	ESE	Muito fraco	—	Variavel
8. Luiz.....	Encoberto	Incerto	—	E	Regular	Vagas	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortalez.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
Macció.....	Quasi limpo	Bom	Coroa-volar	NNE	Aragem	Tranquillo	?
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	ENE	Aragem	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Muito bom	—	ESE	Aragem	Chão	Bom
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	S	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	S	Regular	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto.	Encoberto	N. v. ten. alto	W	Bafagem	Vagas	Mão
Itaquí.....	Limpo	Bom	—	SE	Aragem	—	Bom

Occurencias

Em Paranaguá, na noite anterior viram-se relampagos e ouviram-se trovão ao sudoeste. Soprou vento de sudoeste impetuoso de 8h p. da noite anterior á 1h30m a de hoje

MARCAS REGISTRADAS



N. 286

A presente marca pertence á firma matriculada Lion & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Commercio n. 3, é destinada para distinguir os cimentos de diversas procedências, importados por esta firma e revela-se pelos seguintes característicos:

DESCRIPÇÃO

Um arco ornamentado por florescente vitreia carregada de cachos e entrelaçado de fitas, ao centro do qual acha-se impresso uma cabeça de leão em fundo escuro, juba erigida, olhos desmesuradamente abertos e raivosos, com as quatro peças á mostra e aos lados dous leões menores, meio corpo, também com os olhos abertos e vivos e erigidas jubas, estendidas sobre as patas que attingem as extremidades da figura. Esta marca será rodeada por um circo com os seguintes dizeres no semicirculo superior «Cimento Portland Superior». No semicirculo inferior, haverá a seguinte inscripção: «Tres Leões» e em cima destes dizeres as palavras «Marca Registrada». Na parte que está em branco sobre as cabeças dos Leões, e que será sempre em fundo azul escuro, será inscripta a procedencia do cimento, o que poderá variar. Esta marca poderá ser usada em qualquer tamanho e cor e gravada em metal, e será usada nos cimentos de sua importação.

S. Paulo, 10 de julho de 1901. — Lion & Comp.

Reconheço a firma retro — S. Paulo, 12 de julho de 1901. Em testemunho da verdade. — Victorino Gonçalves Carmillo, 6º tabelião.

N. 286 — Apresentada ás 11 horas do dia 11 de julho de 1901. — O secretario, J. A. de Andrade.

N. 286 — Archivalo sob n. 286, por despacho da junta em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 13 de julho de 1901. — O secretario, J. A. de Andrade.

Exm. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal — Jules Géraud, Leclerc & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, a bem dos interesses de um seu representado, requerem que V. Ex. mande certificar si Lion & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo, depositaram nesta junta a certidão da marca registrada sob n. 286, na Junta Commercial de S. Paulo, acompanhada de um exemplar do *Diário Official* do Estado de S. Paulo, publicando a mesma certidão. Os peticionários pedem deferimento. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1901. — Jules Géraud, Leclerc & Comp. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Certifico que a marca a que se refere a petição supra foi depositada nesta junta por despacho de 29 de julho ultimo, com o numero do *Diário Official* do Estado de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1901. — O official-maior, Honorio de Campos. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$103).

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.160

Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., estabelecidos com o commercio de fumos, charutos e cigarros, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 11 e nas da Bahia e Recife, veem apresentar-vos a marca acima collada, que adoptaram para distinguir os cigarros — Candelaria — de sua fabricação. A marca é de forma rectangular, vendo-se nella a representação da fachada do magnifico templo da Candelaria, ha pouco inaugurado com grande deslumbramento. A frente do templo veem-se alguns transeuntes e a um dos seus lados vê-se nitida-

mente o desenho de uma casa de sobrado, situada em uma esquina, tendo do lado da igreja tres sacadas e tres portas da loja, e do outro duas sacadas e duas portas de loja. Do outro lado da igreja vê-se também o desenho de outra casa, situada, porém, ao longe. Abaixo da gravura e em um dos angulos da marca leem-se os dizeres — Marca registrada — impressos em letras de typo miud, enquanto que, ao alto, acham-se em letras grandes a palavra — Candelaria. A referida marca poderá ser impressa em toda e qualquer cor. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 1 de julho de 1901. — Por

procuração de Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., H. A. Düringer.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 1 de junho de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.160, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira. Acha-se impresso o carimbo com o sello da junta.

N. 3.179

Souza, Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com fabrica e commercio de sabão, denominada *Fabrica S. Christovão*, á praia de S. Christovão ns. 5 e 7 e deposito á rua dos Ourives n. 101, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de sabonete do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, em sentido rectangular, dividido por um traço fino curvo nas quatro extremidades. O centro forma uma faixa circular presa por uma fivela para o lado esquerdo, com os dizeres *Para o Lloyd Brasileiro*. Através a esta faixa obliquamente, da esquerda para a direita uma ancora com uma grossa corda enroscada ao cabo e dentro da faixa as iniciaes S. M. & Co. Na parte superior, curvelineamente, lê-se *Fabricados especialmente*, e na inferior os dizeres, também curvelineos, *Marca registrada*. Todo o desenho é em alto relevo. A referida marca será applicada nos sabonetes de toda e qualquer cor, acondicionados em caixinhas, pacotes e caixas e outro qualquer mister a elles concernente, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901. — Souza, Monteiro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de junho de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.179, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.180

Souza, Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com fabrica e commercio de sabão, denominada *Fabrica S. Christovão*, á praia de S. Christovão ns. 5 e 7 e deposito á rua dos Ourives n. 101, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de sabão e do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma oval, dividido por traços de linha superior e outra maior exterior. Entre estas duas linhas lê-se, em typos grossos, a inscripção *Sabão Palmittina*, e no centro a figura de uma mulher com longos cabellos soltos, com o braço direito levantado empunhando um facho illuminativo, symbolo da liberdade, illuminando o mundo e o braço esquerdo cahido em curva. Todo o desenho é em alto relevo. A referida marca será applicada nos sabonetes de toda e qualquer cor, acondicionados em caixinhas, pacotes e caixas e outro qualquer mister a elles concernente, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma es-

tampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.—*Souza, Monteiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 3 de junho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.181

Souza, Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com fabrica e commercio de sabão, denominada *Fabrica São Christovão*, á praia de S. Christovão ns. 5 e 7 e deposito á rua dos Ourives n. 101, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de sabonete do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido retangularmente por duas linhas paralelas, com as quatro extremidades em curvas. O centro contém outras duas linhas, também paralelas e de forma oval, tendo o desenho em alto relevo de uma grande rosa aberta com haste, folhas e um botão. A referida marca será applicada nos sabonetes de toda e qualquer cor, acondicionados em caixinhas, pacotes e caixas e outro qualquer mister a elles concernente, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.—*Souza, Monteiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de junho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.181, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.182

Souza, Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com fabrica e commercio de sabão, denominada *Fabrica São Christovão*, á praia de S. Christovão ns. 5 e 7 e deposito á rua dos Ourives n. 101, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de sabonete do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido por um traço fino oval e no interior outros dous, também ovais, e entre elles uma cercadura de grossos arabescos. O centro é occupado por um ramilhete de rosas, folhas e botões entrelaçados, formando um lindo pendão. Todo o desenho é em alto relevo. A referida marca será applicada nos sabonetes de toda e qualquer cor, acondicionados em caixinhas, pacotes e caixas e outro qualquer mister a elles concernente, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.—*Souza, Monteiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de junho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.182, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.183

Souza, Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com fabrica e commercio de sabão, denominada *Fabrica São Christovão*, á praia de S. Christovão ns. 5 e 7 e deposito á rua dos Ourives n. 101, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de sabonete do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido por duas linhas paralelas de forma oval, representando o centro, em alto relevo uma linda moça sentada a perfil perto de um tronco de arvore, cujas folhagens se inclinam para a frente, vendose a mesma moça beijar o bico de um passaro, que segura entre as mãos com ar carinhoso e meigo. A referida marca será applicada nos sabonetes de toda e qualquer cor, acondicionados em caixinhas, pacotes e caixas e outro qualquer mister a elles concernente, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.—*Souza, Monteiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de junho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.183, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.180

Consta a presente marca apresentada para registrar pela Fabrica de Lactecios Bom Jesus, como marca geral para seus productos de um emblema, representando um busto de mulher em perfil, com azas, qual passaro, tendo uma estrella lhe encimando a frente e emergendo de um fundo de nuvens tenues ou nevoas, representando a aurora, cuja denominação adopta. Como característicos não adoptados até hoje em productos lactecios serão considerados na marca, além do conjunto a figura em si com a denominação Aurora, os detalhes de: azas de passaro em busto de mulher isoladamente, e estrella encimando a frente do busto de mulher, o conjunto emergindo de um fundo de tenues nuvens ou nevoas e a denominação Aurora. Abaixo da figura uma fita com fivela ao meio, tendo de um lado a indicação Fabrica de Lactecios Bom Jesus, formando igualmente caracterisco como denominação da fabrica, Juiz de Fora, Minas, e do outro lado da fivela, sendo empregado o nome especial do producto a que se referir como—Manteiga puro creme de leite—Requeijão—Dore de leite, etc., conforme seja o producto. A marca será impressa em papel verde, como o do modelo junto ou outra cor, em forma circular, rectangular ou como melhor convenha ao respectivo producto em que for adoptada, sendo o respectivo deposito á rua dos Ourives n. 167, desta Capital. Capital Federal, 25 de julho de 1901.—*J. Maldonado*. Achava-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.189, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 3 de agosto de 1901..... 678:137\$465

Idem do dia 5:

Em papel..... 190:414\$679
Em ouro 52:022\$810

242:437\$489

870:574\$954

Em igual periodo de 1900... 1.029:553\$784

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1901..... 271:036\$770

Idem idem no dia 4..... 108:934\$580

378:021\$350

Em igual periodo de 1900... 448:526\$817

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 5 de agosto de 1901..... 49:582\$403

Idem de 1 a 5..... 170:928\$832

Em igual periodo do anno passado..... 48:721\$640

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da appellação civil n. 2.236, appellante Antonio Joaquim Netto dos Reis, appellada Anna Rosa Leal Netto dos Reis, e das appellações commerciaes: n. 2.054, appellante commendador José Pereira da Rocha Paranhos, appellado Banco da Republica do Brazil; n. 2.309, appellante Albino Alves Ribeiro, appellados Antonio Joaquim Pereira e sua mulher; n. 2.257, appellantes Marreca Gonçalves & Costa, appellado C. Santos terão logar na sessão da Camara Civil do dia 8 do corrente ou nas seguintes. E dos embargos de nullidade n. 1.916, embargante commendador Antonio de Souza Ribeiro, 1º embargados Lage & Irmãos, 2º a Empreza de Obras Publicas no Brazil; 1.993, embargante, José Magno Ferreira Xavier, embargado Joaquim Manoel de Souza Irmão; n. 2.009, embargantes José Manoel Teixeira, tutor dos menores Maria Antonietta, Eleusina Eulalia Gomes e outro, embargada D. Maria Francisca Torres Martins Costa; n. 2.053, embargante, Trajano Antonio de Moraes, embargado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 2.057, embargante, Joaquim Antunes Leal de Freitas, embargados, Manoel da Costa Guimarães e sua mulher; n. 2.082, embargante Antonio Cruz Vieira, inventariante do espolio de José Gonçalves do Lenos, embargados, os herdeiros do mesmo finado dos adidos ns. 1.913, 1.977, 1.982 e 2.126 na de Camara Reunidas convocada para o mesmo dia, ás horas do costume.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1901.—O secretario, *Epistito da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente estará aberta, nesta secretaria, a inscrição dos exames da 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, o serviço de substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, passará a ser feito somente ás quintas-feiras das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, na thesouraria geral do Thesouro Federal.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de junho de 1901.—O director, *M. C. de Lede*. (.

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

Do ordem da comissão de exame, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir concurso, nesta Capital, para provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, concurso que se realizará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data é marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar suas petições de admissão á comissão de exame, provando:

1º. que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º. que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscrição no concurso de segunda entrancia, os candidatos deverão apresentar á comissão: 1º. certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição; 2º. attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso para os logares de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso para os empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro, com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

Petições e documentos serão, dentro do prazo marcado, entregues ao infra-assignado na Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, para lhes dar o conveniente destino.

Capital Federal, 18 de junho de 1901.—O secretario, *Antonio Salles*. (.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, o serviço de substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, passará a ser feito somente ás quintas-feiras das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, na thesouraria geral do Thesouro Federal.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de julho de 1901.—O director, *M. C. de Lede*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados para dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, os herdeiros e a viuva do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, ex-curator dos bens de defuntos e ausentes, recolherem aos cofres publicos a quantia de 764\$290, importancia do alanceo verificado no processo de tomada de suas contas, a que foi condemnado por accordo de 19 do corrente, accrescidos dos juros de 9 % pela mora, os quaes deverão ser contados até a vespera do recolhimento.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 22 de julho de 1901.—Servindo do sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino, de 24 do corrente, é intimado pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação o ex-escrivão da Collectoria de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, João Paz Raymundo para, no prazo de 30 dias, allegar o que for a bem de seu direito relativamente ao alanceo de 49\$819, verificado no processo de tomada de suas contas, do periodo de 19 de novembro de 1888 a 5 de setembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1901. Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento do despacho do Sr. director-interino, é intimado, pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação, o Sr. Ildelfonso José Duarte, ex-collector interino do municipio de Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, para allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alanceo que lhe é imputado na importancia de 29\$786, verificado no processo de tomada de suas contas do periodo de 5 de setembro de 1890 a 5 de janeiro de 1891, exercicio de 1890 a 1891.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1901. — Servindo do sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino, de 13 do corrente mez, é intimado pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação o Dr. Carlos Mar-

ques de Sá, juiz pretor da 4ª pretoria para no prazo de 30 dias allegar o que for a bem do seu direito relativamente ao alanceo de 1:470\$, verificado no processo de tomada de suas contas.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de julho de 1901.— *Joaquim José Maciel*, servindo de sub-director. (.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director convido os Srs. consumidores de agua, por hydrometro, a virem a esta repartição satisfazer seus debitos, correspondentes ao 2º semestre de 1900, a começar do dia 24 do corrente mez, visto as relações concernentes ao dito imposto terem só agora vindo da Inspectoria das Obras Publicas.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de julho de 1901. — O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*. (.

De ordem do Sr. director provino ao Srs. interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de penna de agua terá começo no dia 1 de agosto proximo vindouro.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de julho de 1901.— *José Rodrigues Pereira da Cruz*, sub-director. (.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 11

Rio Grande do Sul—Proximidades de Porto Alegre—Itapuan—Casco sossobrado

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que foi fundada em 3º,5 na foz do rio Guahyba uma boia verde com as lettras CS para marcar um casco sossobrado nesse ponto, marcando o pharol de Itapuan por N 4 N E e a ponta da Formiga por W 4 S W, magneticos.

Directoria de Hydrographia, 5 de agosto de 1901. — *Luiz Cadaval*, director.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola chama concorrentes ao fornecimento, durante o actual segundo semestre, dos generos seguintes:

Em kilo—Batatas inglezas, carne secca do Rio Grande e Rio da Prata, marmellada de Lisboa, matte em folha do Paraná.

Em litros—Azeite de peixe, farinha de Magé.

FORRAGENS

Em kilo—Alfafa do Rio da Prata e nacional e milho miúdo nacional.

Todos os generos devem ser de primeira e entregues no estabelecimento por conta do fornecedor.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão acceitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 19 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil, na praia Vermelha, 1 de agosto de 1901.—O escripturario, *Felipe Fred. Lohrs*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico contractase no dia 7 do corrente, ás 12 horas do dia, o fornecimento de pão de 1ª qualidade, de 90 a 200 grammas, durante o corrente semestre, visto não ter podido continuar a fornecer esse genero o negociante que o contractou.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos nos officios e demais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conformo dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, em 4 de agosto de 1901.—Tenente *Elyardo Eurico Dæmon*, sub-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Não tendo sido approvadas as propostas aceitas pelo conselho de compras em sessão de 12 de julho ultimo, com referencia ao fornecimento de 1.500 capotes de panno alvado, de novo esse conselho recebe propostas para acquisição desse artigo, no dia 13 do corrente, ás 12 horas da manhã.

Os concorrentes deverão apresentar amostras do referido artigo, observar disposições relativas a estas concorrências e apresentar documento da caução de 1.000\$000 feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 5 de agosto de 1901.—O chefe, major *João Antonio de Carvalho*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rodrigo Vianna, Gonçalves, Castro & Comp., Borlido, Muniz & Comp., Hassenleaver & Comp. e Alberto de Almeida & Comp. são convidados a comparecerem na 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoitos em sessão da commissão de compras de 8 de junho proximo findo, ficando na intelligencia de que incorrerá na multa estabelecida pelo regulamento o mais ordens em vigor todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 10 do corrente.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, em 5 de agosto de 1901.—O chefe, major *João Antonio de Carvalho*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

Acha-se aberta na Direcção Geral de Saude do Exercito, desde o dia 26 do corrente até 14 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a que se vae proceder afim do serem preenchidas as quatro vagas de medicos de 5ª classe existentes no Corpo de Saude do Exercito.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 25 de julho de 1901.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão, chefe do gabinete interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe proposta para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

I

O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o logar denominado Valha-me Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos (igarapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquello trecho do littoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construção ao longo do caes de uma rua (boulevard) de 7m,0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;

7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de argançes, postes de amarração, etc. etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatorio apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em suplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) Perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respe-

ctivas camadas até o fundo solido em que assentarão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accessorios, o numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção de terreno onde elles teem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as diferentes construções e sobre os materiaes que teem de ser nellas empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precodente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas

de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionário annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$000, paga adiantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instrucções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionário terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro mez do demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidados da empresa excederem a 12 % do capital empregado nas obras.

XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionário em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

XII

O concessionário será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das Alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionário terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e goza de obras congêneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não sofrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XVI

O concessionário terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.661, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construcção.

XVII

O concessionário poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a emprezas de navegação e outras subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionário. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula X.

XVIII

O concessionário terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas benfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionário deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidados e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiara, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$000, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionário serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XXIV

O concessionário fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apolices da divida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em

favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — C. Cesar de Campos, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 90 dias ao ausente Sylvestre Sindim Castelli, para na primeira audiencia deste juizo, que tiver lugar depois de vencido o dito prazo ver Manoel Vasques assignar-lhe os dez dias da lei para dentro delles pagar a quantia de 5:500\$, importância de uma letra acceita pelo mesmo em 18 de julho de 1898, vencida e não paga ou allegar as excepções e defesas que tiver, sob pena de a revelia ser condemnado ao pagamento da mesma letra, juros estipulados e custas, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que, por parte de Manoel Vasques, foi apresentada ao Dr. Presidente desta Camara Commercial, que a meu juizo distribuiu, a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz Manoel Vasques que sendo credor de Sylvestre Sindim Castelli da quantia de 5:500\$, proveniente da inclusa letra, acceita por este em 18 de julho de 1898, a prazo de um anno, acontece que o mesmo não a pagou em seu vencimento, nem até hoje, para a não pagar se ausentou furtivamente desta Capital Federal para a Hespanha e nesta em parte incerta e não sabida, o que o supplicante já justificou e lhe fez um embargo em oito letras de accete de João Moreira Maia na importancia de 2:400\$, em poder de Hyppolito Santa Maria, procurador, do supplicado para a cobrança destas, quer por isso o supplicante fazer citar oficialmente, com o prazo da lei o supplicado, para, na primeira audiencia, que tiver lugar, depois de vencido este, ver assignarem-se-lhe os dez dias da mesma lei, para dentro delles pagar aquella letra de seu accete ou por via de embargos allegar as excepções e defesas que tiver sob pena de a revelia ser condemnado no pagamento da mesma, juros estipulados e custas, o assim pede a V. Ex. se digne designar por dependencia ao Exm. Dr. juiz desta M. Camara Bulhões Pedreira, para desta tomar conhecimento, afim de que D. e A. seja citado o supplicado na forma requerida, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, pena de revelia. Rio, 23 de julho de 1901.—Anacleto José dos Santos, advogado.—Despacho: Ao Sr. Dr. Bulhões Pedreira (por dependencia). Rio, 26 de julho de 1901.—T. Torres.—Despacho: D. A. como requer. Rio, 26 de julho de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a Corte Real em 27 de julho de 1901. No impedimento do distribuidor.—F. A. Martins, em virtude de que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Sylvestre Sindim Castelli, para, expirado o dito prazo, ver Manoel Vasques assignar-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar a quantia de 5:500\$, importância de uma letra de seu accete de 18 de julho de 1898, vencida,

e não piga ou allegar por via de embargos as excepções e defesas que tiver, sob pena de á sua revelia ser condemnado ao pagamento da mesma letra, juros estipulados e custas, ficando o mesmo intimado para todos os demais termos da mesma acção até final sentença e sua execução; advertindo que as audiências deste juízo continuam a ter lugar ás terças e sextas feiras de cada semana ás 11 1/2 horas da manhã, no prédio da rua dos Invalidos n. 108. Para constar e chegar a noticia ao supplicado ausente, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de agosto de 1901. E eu Francisco da Borja de Almeida Côrte Real, escrevião o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação com o prazo de 30 dias para reivindicação de uma sesmaria de terras em Jacarépaguá e sciencia de quizesquer interessados.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha juiz federal, etc :

For saber os que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem que por parte de Candido Alves Pereira de Carvalho, inventariante do espolio de Leonardo A. Teixeira Leite me foi dirigida a petição do teor seguinte : Petição—Exm. Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz seccional da Capital Federal, Diz Candido Alves Pereira de Carvalho, inventariante dos bens do espolio do finado Leonardo Antonio Teixeira Leite, e nessa qualidade tendo de zelar pela conservação dos ditos bens, e sendo certo, que pela escriptura junta são pertencentes aos herdeiros do finado, cerca de seis leguas pouco mais ou menos de terras, no perimetro da freguezia de Jacarépaguá e foram adquiridos segundo a escriptura de renda que os herdeiros do finado Visconde da Asseca (Antonio Maria) fizeram ao outorgado e inventariado Leonardo Antonio Teixeira Leite e pertencem ao dito espolio a plena propriedade do dominio directo que se acha comprehendido naquelle perimetro e é contornado pelas divizas e cumiadas, onde existem diversos mananciaes denominados Bico do Papagaio, Rio Grando, Rio Pequeno, Pão da Fome, e ainda outros alli existentes. Acontece porém que ao conhecimento do supplicante veio ser informado que diversos foreiros, intrusos e occupantes das ditas terras tem feito ao Governo da União propostas para vender os mananciaes alli existentes na zona que partindo do lugar denominado Marangá, Praça Secca, Engenho de Fóra, Engenho d'Agua e outros formam uma parte do perimetro das seis leguas, que é exactamente de propriedade do referido espolio; e porque nenhum direito assiste aos ditos foreiros, intrusos e occupantes, para fazerem semelhantes propostas, por cujos meios tentam também vender terras, sitios, e mattas que lhes não pertencem; vem o supplicante protestar como de facto protesta contra todas o quizesquer negociações que a respeito de taes mananciaes, terras, mattas e sitios façam ao Governo da União com estes proponentes, e haver de quem de direito, além do preço por que forem vendidas essas terras, mananciaes, os sitios e as mattas, e bem assim todos os prejuizos, perdas e danos que lhe forem causados por tal modo, pelo que requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, e dello intimar para os convenientes fins de direito o Dr. Procurador seccional da Republica e do mesmo protesto dar conhecimento aos Ex.ªs Srs. Ministro da Viação e Industria, Ministro da Fazenda, e o presidente do Tribunal de Contas, de que pelo processo regular serão reivindicadas taes propriedades pelos meios legais, e para conhecimento de quizesquer interessados mandar V. Ex.

afixar edital com o prazo de 30 dias em o qual seja transcripto o seu protesto, e do mesmo jamais se chamam á ignorancia todos e quizesquer interessados. Nestos termos; pede a V. Ex. que autoado com os dous documentos juntos, se tome por termo o seu protesto com as intimações e publicações do edital requerido possa ser julgado opportunamente por sentença e lhe sendo entregue em original os respectivos autos, ficando em cartorio o necessario traslado. Capital Federal, 20 de julho de 1901.—Candido Alves Pereira de Carvalho. Esava devidamente sellado. Despacho: D. 2.ª A., tomo-se por termo o protesto, fazendo-se as intimações legais.—Districto Federal, 23 de julho de 1901. G. Cunha. Termo de protesto: Ao primeiro de agosto de 1901, nesta Capital, em cartorio, compareceu o commandador José Gomes Carneiro, procurador bastante de Candido Alves Pereira de Carvalho, inventariante do espolio do finado Leonardo Antonio Teixeira Leite, e por elle foi dito que na forma da sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo protestava, como effectivamente protesta, do acto de diversos foreiros, intrusos e occupantes de terras pertencentes ao mesmo espolio, situadas em Jacarépaguá, no perimetro da mencionada sesmaria constante na dita petição, tendo feito ao Governo o a terceiros propostas para venda dos mananciaes alli existentes, bem como terras, sitios e mattas, e que pelo processo regular serão reivindicadas taes propriedades para haver de quizesquer interessados o occupantes o que de direito lhes pertencer. E como assim o disse, assignou depois do lido. E eu Triptolemo Maciel Soares, escrivente juramentado o oscrevi; e eu Hemeterio José Ferreira Guimarães, escrevião, subscrevi. José Gomes Carneiro. E, em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa, ficando por elle citados todos os interessados e a quem de direito pelo conteúdo da petição, despacho, e termo do protesto acima transcriptos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal ao 1 de agosto de 1901. Eu, Hemeterio José Ferreira Guimarães oscrevião que subscrevi. Godofredo Xavier da Cunha.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Henrique Chagas, para dizerem sobre a classificação de creditos na fallencia do mesmo, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do escrevião que este subscrevi, processam-se os autos de fallencia de Henrique Chagas, e ora por parte dos syndicos da mesma, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos definitivos da massa fallida de Henrique Chagas, que tendo feito a classificação dos creditos; como adeante se vê, se faz precisa a publicação da mesma por editaes, afim de que, no prazo legal—que será assignado em audiencia, depois de sua publicação—venham dizer sobre ella os mesmos credores, e possa depois de approvada, ser julgada por setença :

Relação dos credores

Por salario: Luiz Martins..... 13\$300
Por adiantamentos, á massa fallida, para pagamento de impostos e multas dos predios que arremataram : Companhia de Seguros Sul America..... 5:272\$196
Antonio Joaquim Monteiro Chaves..... 1:342\$800

Credores reivindicantes

Francisco Mariano Halfeld... 36:250\$000
Dr. José Gomes Pinheiro.... 1:779\$000

Credores chyrographarios

Por letras : Banco da Republica do Brazil, 371:000\$000
Francisco Alves da Silva..... 31:610\$000
Francisco Faria Lobato..... 12:146\$036
Francisco Fernandes de Andrade Silva..... 11:374\$200
Dr. Candido de Faria Lobato. 10:815\$617
Banco Agricola do Brazil.... 8:200\$000
Banco da Lavoura e Comercio..... 4:800\$000
Banco do Commercio..... 2:400\$000
Por conta do livro : D. Laura Constança das Chagas..... 30:000\$000
Visconde Cardoso da Silva... 28:220\$920
Antonio Eloy de Poreiuneula. 20:000\$000
Francisco Alves da Silva..... 9:788\$850
Francisco Faria Lobato..... 9:321\$459
Francisco Fernandes Andrade Silva..... 5:270\$360
Francisco Mariano Halfeld... 5:011\$500
Commandador Jeronymo Fernandes das Chagas..... 4:719\$060
José Ferreira de Castro Villar..... 3:382\$200
José Antonio Pereira de Abreu. 3:000\$000
Machado Leitão & Comp..... 2:407\$300
Herdeiros de Sebastião Agnelo de Souza..... 2:267\$800
Tenente-coronel João Vieira da Silva..... 2:164\$090
Capitão Carlos Augusto Gonçalves Leite..... 2:073\$700
Octaviano de Brito & Irmão. 2:053\$300
Antonio Lisboa..... 1:400\$000
Francisco Gonçalves Ferreira Ferraz Irmão & Comp..... 1:104\$180
Antonio de Aquino Teixeira.. 905\$580
João Ventura Ferreira do Brito..... 908\$350
José Olympio de Castro..... 810\$000
Antonio V. de Mendonça.... 755\$760
Pinto & Silva..... 711\$490
Domingos Baptista de Carvalho..... 703\$300
Corqueira & Soares..... 700\$000
Companhia do Gaz..... 684\$828
Hilario Corrêa & Castro.... 635\$010
Capitão Candido Pereira de Mello..... 620\$330
Manoel José da Cunha..... 626\$150
Francisco Furtado de Campos 625\$810
Antonio Ferreira de Pinho... 592\$000
Santa Casa da Misericordia de Oliveira..... 578\$200
D. Izabel Pereira de Carvalho Paiva..... 577\$000
Major Augusto Alvaro de Noronha..... 438\$120
Bernardo da Costa Rodrigues 359\$000
Souza & Rezende..... 270\$610
Leitão Rios & Comp..... 258\$900
Francisco Augusto de Castro. 232\$480
Casa do Guimarães..... 224\$000
Companhia Geral de Seguros. 130\$000
Eliezer Monteiro dos Santos.. 98\$506
Thomaz Driendil..... 95\$420
Manoel José Lopes Coimbra.. 85\$160
Carlos Gaspar da Silva & Comp..... 43\$000
José Quintino da Costa..... 37\$000
Andrade & Rezende..... 34\$350
Domingos dos Santos Pinto... 24\$500
Costa Chaves & Comp..... 19\$328
Arsenio Pinto Leite..... 18\$970
D. Anna Reginaldo Espirito Santo..... 7\$470
Lino Cleto da Silva..... 7\$100
Antonio Moniz Machado Junior..... 3\$700
Carlos Fernandes Andrade 2\$470
665:401\$434

Do credito de Machado Leitã, & Comp., foi excluida a parcella 235\$, por ser de custas do processo para verificação da divida, ex-vi do art. 71 b, do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Desistiram de seus direitos creditórios, como chyrographarios, pelos remanescentes de suas hypothecas:

Companhia de Seguros Sul America.....	123:675\$736
Joaquim Alves Moreira.....	26:700\$000
Dr. Candido Faria Lobato....	9:700\$000
Adriano Gomes Coutinho.....	5:272\$000
Antonio Joaquim Monteiro Chaves.....	4:500\$000

179:847\$736

forão incluídos:

noel Antonio de Carvalho..... 600\$000

ados de feitor de chá, por nada constar e não provado, sendo demais a particular do fallido. a Lima & Comp..... 2:000\$000

cessionarios de um credito que se diz credor andré José Fernandes Carvalho, não só por constar dos livros, pelas razões que ade- seguem com relação a- rna da Costa & Comp.. 8:200\$000

ambem cessionarios do no Alexandre José Fer- es do Carvalho, sendo que, o proprio

d) Alexandre José Fernandes de Carvalho so diz credor por 13:162\$, saldo de uma conta corrente, por serviços de empreitado do obras do predio á rua S. Francisco Xavier n. 11. Além de ser divida particular do fallido, e nada constar dos livros, vê-se dos autos que a 30 de maio de 1899, o fallido fizera com o dito Alexandre José Fernandes de Carvalho, um contra-cto para reconstrução desse predio por 20:000\$, devendo dal-o prompto no prazo maximo de quatro mezes, isto é, em 30 de setembro de 1899. A 13 de dezembro desse anno falliu Henrique Chagas o, pela conta do reclamante, só agora exhibida, confessa Alexandre ter recebido 14:500\$, assim como confessa, na mesma sua petição, não ter ainda concluido as obras, quando pelo contra-cto elle deveria receber a totalidade em quatro prestações e á proporção que as obras se fossem fazendo. Acresce que depois do terem requerido Silva Lima & Comp. e Corrêa da Costa & Comp. a sua inclusão na relação dos credores desta massa, e no caracter de cessionarios de Alexandre Carvalho, foi junto aos autos da fallencia, um precatório emanado do meritissimo juiz da Camara Commercial Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, e a requerimento de Marques & Monteiro, protestando contra qualquer pagamento que se fizer áquelles, por isso que, tendo Alexandre José Fernandes de Carvalho requerido cessão de bens, e sem que desses actos constasse alienação do seu credito de 13:162\$, appareceram como cessionarios deste, os ditos Silva Lima & Comp. o Corrêa da Costa & Comp., que são membros da comissão fiscal dessi cessão de bens; e tal cessão feita a estes é daquellas que incide em nullidade de pleno direito. art. 291 a, decreto n. 917, e por ser em fraude dos demais credores; pelo que os syndicos, não considerando reaes esses creditos, não os classificaram, ficando salvo aos reclamantes do, em acção competente, provarem o seu direito. E assim PP. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1901. — O advogado, Constantino José Gonçalves (com dous documentos). (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 11 de julho de 1901. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ci-

tam-se os credores de Henrique Chagas para, no prazo de dez dias, dizerem sobre a classificação de creditos retro referida. sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 18 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

Decima quarta Pretoria

De citação ao réo Manoel Paes de Figueiredo, com o prazo de 20 dias, na fórmula abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, que pelo mesmo fica citado o réo Manoel Paes de Figueiredo, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer á primeira audiença deste juizo e ás que se seguirem para ver-se processar, e, afinal, encerrado o summario, ver-se julgar, pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias toem logar ás 11 horas da manhã, dos dias uteis, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, Irajá, aos 3 dias do mez de agosto de 1901. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subcrevi. — João Buarque de Lima.

Decima quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio José de Moraes, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª pretoria.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por denuncia do Dr. promotor, 7º adjunto, está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal e porque não tenha sido encontrado, pelo presente cito—o e chamo—o para, findo o referido prazo com parecer neste Juizo que funciona em frente ao largo da Matriz do Campo Grande, afim de se ver processar o julgar sob pena de revelia. As audiencias toem logar ás terças-feiras e sábados, ás dez e meia horas da manhã e as sessões da Junta Correccional ás quintas-feiras, ás onze horas da manhã. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos trinta um de julho de 1901. Eu Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o escrevi. — Joaquim Moreira da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
sobre Londres.....	10 7/32	10 3/16
» Pariz.....	\$933	\$936
» Hamburgo.....	1\$152	1\$155
» Italia.....	—	\$878
» Portugal.....	—	377
» Nova York....	—	4\$852
Soberanos.....	23\$550	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$658	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	677\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	692\$000
Ditas geraes miúdas, de 5 %.....	735\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$	759\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	750\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	759\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	889\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	130\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	132\$000

Bancos

Dito Rural Hypothecario, c/50 %.	16\$000
Dito idem, integ.....	50\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	7\$500
Dita Minas de S. Jeronymo.....	17\$000

Vendas por alvará

900\$000 em apolices de 3 %, nom.....	671\$000
1:000\$ em apolices de 3 %, port.....	692\$000
2 apolices de 1897, nom.....	881\$000
4 acções do Banco da Republica	40\$000
5 letras do Banco Rural e Hypothecario no valor de 1:627\$400	41 %

Capital Federal, 5 de agosto de 1901. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 10\$200 por 10 kilos.

Assucar somenos, da Parahyba, \$250 por kilo.

Café typo n. 6, 4\$902 a 4\$970 por 10 kilos.

Dito typo n. 7, 4\$630 a 4\$698 idem.

Dito idem n. 8, 4\$357 a 4\$493 idem.

Dito idem n. 9, 4\$985 a 4\$357 idem.

Pernas de serra de 30\$900 de 4x1.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1901. — João Baptista Delduque, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Club Militar

ESTATUTOS

I— Do club e seus fins

Art. 1.º O Club Militar, fundado na Capital Federal a 26 de junho de 1887, tem por fim:

1º, estreitar os laços de união e solidariedade entre os officiaes das diferentes classes do exército e da marinha;

2º, desenvolver o gosto pelo estudo da technica militar, por meio de palestras e conferencias militares e outros meios adequados;

3º, estimular a cultura dos sentimentos moraes e patrióticos de seus membros;

4º, advogar os interesses collectivos das classes militares e os individuaes de seus socios e respectivas familias, empregando para isso os meios de direito.

Art. 2.º O club manterá uma bibliotheca, um museu a esta annexo e uma sala de armas, que serão regidos por instrucções espeziaes organizadas pela directoria.

Art. 3.º O club funcionará em um predio alugado, enquanto sua situação financeira não lhe permittir a aquisição de uma sede propria.

Art. 4.º Em sua sede definitiva, o club terá aposentos para os socios em transito, independente de qualquer contribuição pecuniaria.

Esta hospedagem gratuita será limitada a quinze dias, além dos quaes os residentes pagarão a contribuição que for estabelecida pela directoria.

Paragrapho unico. Além dos aposentos destinados aos socios em transito, poderá haver outros, destinados á residencia effectiva de seus membros, mediante a retribuição que for convenionada. Dada esta hypothese, poderá ser estabelecido na sede do club o para uso exclusivo dos seus socios, um restaurante, organizado e regulamentado pela directoria, conforme as condições do momento.

II — Dos socios, sua admissão, garantias e deveres

Art. 5.º O Club Militar é essencialmente uma associação technica e, como tal, a elle só podem pertencer os officiaes effectivos e reformados de mar e terra e classes annexas, que responderão solidariamente pelas obrigações que os representantes do club contrahirem expressa ou intencionalmente em nome deste.

§ 1.º Os officiaes honorarios já associados ao club nelle continuarão até aqui.

§ 2.º Poderá ser conferido o titulo de socio benemerito ao cidadão que prestar assignalados serviços ao club, desde que a proposta respectiva consiga, no minimo, dous terços dos suffragios dos socios effectivos.

Art. 4.º Todos os socios, excepto os benemeritos, são obrigados ao pagamento da joia de 20\$ e da mensalidade que for determinada em uma tabella organizada annualmente pela assemblea geral. Em todo caso, esta mensalidade nunca será menor de cinco mil réis para os officiaes generaes, tres mil réis para os officiaes superiores e dous mil réis para os subalternos.

§ 1.º O socio que se furtar ao cumprimento do dever estatuido no artigo precedente, durante tres mezos successivos, sem motivo justificado perante a directoria, será eliminado.

§ 2.º O socio excluido em virtude da disposição precedente poderá ser readmittido, satisfazendo o seu debito e pagando a joia dobrada.

§ 3.º Só terão direito de votar e ser votados os socios que estiverem em dia com os seus pagamentos.

§ 4.º O socio que se ausentar da sede do club deverá participar á directoria, por escripto, o nome e a residencia da pessoa encarregada de solver os seus compromissos.

Art. 7.º Serão admittidos como socios do club os officiaes que o requererem, cumprindo á directoria ouvir a respeito o conselho de admissão; si o parecer deste for desfavoravel, a directoria negará a incorporação pedida, podendo o recusado recorrer desta decisão para a assemblea geral.

Paragrapho unico. É garantido a qualquer socio o direito de propor á directoria novos associados.

Art. 8.º Serão eliminados do club pela directoria, com a sanção da assemblea geral:

1.º, o official que por sentença passada em julgado for excluido do exercito, armada ou classes annexas;

2.º, aquelle que, por seu máo comportamento, prejudicar e acarretar descrédito ao club;

3.º, aquelle que attentar contra as instituições republicanas.

Art. 9.º Serão considerados socios em transito os officiaes estrangeiros que ao serviço de seus governos se acharem nesta Capital, e que desejarem frequentar o club, ficando dispensados de qualquer contribuição.

III—Directoria e administração

Art. 10. o club será administrado por uma directoria composta de um presidente dous vice-presidentes, um secretario, um thesoureiro e um bibliothecario, eleita pela assemblea geral sendo o seu mandato de cinco annos.

Paragrapho unico. O presidente nomeará mensalmente um director, o qual será encarregado de manter a ordem nos salões do club, attender ás reclamações dos socios e dirigir o pessoal subalterno.

Art. 11. Compete ao presidente a suprema direcção do club, na forma estatuida por esta lei fundamental, não só no que diz respeito á administração, como tambem á representação activa ou passiva, em juizo ou fóra dello.

Art. 12. Compete aos vice-presidentes substituirem o presidente em seus impedimentos, devendo este funcionario designar o seu substituto.

Art. 13. Ao secretario incumbe a escripturação do club, conforme as ordens do presidente e as praxes correntes.

Art. 14. Ao thesoureiro compete providenciar sobre a arrecadação de contribuições quaesquer, bem como organizar a escripturação economica.

Art. 15. Ao bibliothecario compete a organização, conservação e guarda da bibliotheca, museu e sala de armas.

Art. 16. O presidente nomeará os funcionarios subalternos que forem precisos, como porteiro, serventes, etc., competindo, porém, ao thesoureiro indicar o procurador, si tal funcionario tiver de ser nomeado.

Art. 17. O anno social termina no dia 26 de junho, e nesta data haverá sempre uma sessão de assemblea geral, cumprindo ao presidente da directoria apresentar seu relatório annual, indicando nelle a marcha dos negocios durante o anno findo.

Paragrapho unico. Na sessão annual de 26 de junho será eleita a directoria, quando se estiver no quinto anno do seu mandato; porém sua investidura solemne só terá logar no dia 9 de novembro seguinte.

Art. 18. Outras sessões da assemblea geral só terão logar quando forem convocadas pelo presidente, por espontanea deliberação sua ou quando a isso for solicitado por 30 socios, no minimo.

Art. 19. Todos os corpos do exercito ou estabelecimentos militares em geral, menos os desta Capital, que contarem em seu seio dez ou mais socios, nomearão um delegado de sua confiança perante o club e pelo tempo que lhes parecer conveniente, o qual votará em todas as sessões, sendo o seu voto proporcional ao numero dos seus constituintes.

Art. 20. Devendo os membros do club auxiliarem-se mutuamente, todos os socios que necessitarem de sua assistência deverão entender-se com o presidente, que designará um socio idoneo para prestar a assistência que for reclamada, empregando para isso os meios de direito.

§ 1.º Os socios que residirem fóra desta Capital e tiverem negocios a tratar aqui ou em outro qualquer ponto, mandarão suas instrucções ao representante de sua corporação, que se entenderá com o presidente. Quando preciso, deverá ser remetida a competente procuração, com a declaração

formal de poder ser substabelecida pelo presidente em pessoa de sua confiança. Na falta de representante, os socios se dirigirão directamente ao presidente.

§ 2.º Uma vez por anno, o presidente enviará uma circular a todas as guarnições lembrando estas disposições regulamentares.

§ 3.º As viúvas e orphãos de qualquer socio ou os officiaes invalidos e suas familias poderão recorrer do mesmo modo ao presidente, especialmente para tratar dos processos relativos á reforma, meio-soldo, pensões, matricula nos institutos de ensino, etc., sendo taes serviços inteiramente gratuitos, correndo as despesas legaes por conta dos constituintes.

O presidente do club dará periodicamente a maior publicidade a esta disposição regulamentar.

IV—Do conselho de admissão

Art. 21. Afim de perpetuar as gloriosas tradições do club, fica instituido um conselho de admissão, que será composto de um presidente eleito pela assemblea geral, e de mais quatro membros nomeados pelo presidente do conselho, sendo o seu mandato de cinco annos.

Art. 22. Compete ao conselho:

1.º, apreciar si os cidadãos propostos para socios tem ou não a capacidade necessaria para serem admittidos, lavrando seu parecer por escripto. Em caso de recusa, poderá o prejudicado recorrer á assemblea geral;

2.º, estudar as questões de direito que interessarem á sociedade, indicando ao presidente da directoria qual á norma de conducta mais conveniente em cada caso;

3.º, assumir a suprema direcção do club e constituir-se o depositario de seus bens, todas as vezes que faltar a directoria por qualquer circumstancia imprevista;

4.º, organizar o programma das comemorações annuaes, especialmente as de 15 e 9 de novembro, 7 de setembro e 13 de maio, que serão realizadas sob sua presidência;

5.º, organizar o programma das conferencias attinentes ao aperfeiçoamento das corporações militares, no sentido de tornar cada vez mais efficaz o seu concurso ao bem publico;

6.º, promover em nome do club, perante os poderes publicos e a sociedade brasileira em geral, a criação dos monumentos, já decretados pelo Congresso Nacional, destinados a perpetuar a lembrança dos serviços prestados á Patria por Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca.

Art. 23. O presidente do conselho distribuirá por seus membros os serviços a seu cargo, conforme lhe parecer mais conveniente; cumprindo-lhe, outrossim, convocar as suas reuniões.

V—Disposições diversas

Art. 24. Quando for opportuna, a directoria tratará de instituir uma caixa beneficente, dando-lhe a organização mais conveniente, conforme as circumstancias de occasião.

Paragrapho unico. A directoria organizará o regulamento desta caixa, submettendo-o á apreciação da assemblea geral.

Art. 25. As convocações para as sessões da assemblea geral serão feitas pelos jornaes de maior circulação, com cinco dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 26. A directoria creada por estes estatutos será eleita depois que houverem sido legalizados, perante as autoridades federaes competentes, o seu mandato será contado a partir de 9 de novembro proximo futuro.

Art. 27. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos nominaes, não sendo admittido o escrutinio secreto.

Art. 28. O presidente fará incluir na acta das sessões todas as declarações de voto que lhe forem mandadas, contando que estejam redigidas em termos convenientes.

Art. 29. Nos casos omissos nos presentes estatutos, prevalecerá a lei geral das sociedades anónimas.

Estes estatutos foram approvados unanimemente em sessão de hoje, realizada no salão do honra da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, á rua Gonçalves Dias n. 40.

Capital Federal, 22 de julho de 1901.—Commigo, major Gomes de Castro, como secretario, assignam este termo a directoria em exercicio e a commissão de redacção.

Marechal Francisco Antonio de Moura, presidente.

Major Gomes de Castro, servindo de secretario.

João Vicente Leite de Castro, general de divisão.

Francisco de Abreu Lima, coronel de estado-maior do exercito.

Major A. Ximeno de Villeroy.

Capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz.
Capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 27 DE JULHO DE 1901

Aos 27 dias do mez de julho de 1901, achando-se reunidos á 1 hora da tarde, na casa n. 70 da rua do Ouvidor, 12 Srs. accionistas, representando 6.697 acções, o Sr. commendador Henrique Chaves declara que, havendo numero legal para constituir a assemblea, de accordo com a lei e os estatutos que regem esta sociedade, declara aberta a assemblea, convida para presidir aos trabalhos o Sr. Eugenio José de Almeida e Silva que accito pela assemblea, toma a presidencia e convida para secretarios os Srs. Luiz Augusto da Silva Canedo e Manoel Pinto Netto Machado,

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente faz ler o annuncio da convocação desta assemblea e dá em seguida a palavra ao Sr. Henrique Chaves, presidente da sociedade, que depois de varias considerações e leitura da exposição feita ao conselho fiscal sobre a conveniencia de tornar mais clara a disposição do § 2º do art. 11 dos estatutos, propõe que seja elle redigido pela seguinte forma:

«Transferir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, realizar alienações e acquisições.»

O Sr. relator do conselho fiscal, abundando nas mesmas considerações, lê a seguinte conclusão do parecer do referido conselho fiscal: «E' de parecer que a proposta está no caso de merecer a vossa approvação.»

Submettida á discussão a proposta da directoria e a conclusão do parecer do conselho, e não havendo quem fizesse observação alguma, o Sr. presidente da assemblea diz que vai submettel-as á votação.

Submettidos á votação, foram unanimemente approvados.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos e pede aos Srs. accionistas que se demorem um momento, enquanto se confecciona a presente acta que é em seguida unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Sala das sessões da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», 27 de julho de 1901. E eu, Luiz Augusto da Silva Canedo, 1º secretario da assemblea, a mandei fazer, conferi e assigno.—E. J. de Almeida e Silva, presidente da assemblea.—Luiz Augusto da Silva Ca-

nedo, 1º secretario.—Manoel Pinto Netto Machado, 2º secretario.—Henrique Chaves.—Julio Pereira Rebello Braga.—João Rodrigues Chaves.—Celestino da Silva.—Celestino Braga & Comp.—Luiz de Castro.—Bernardo Xavier Rebello.—José Pereira Rebello Braga.—Dr. João Pizarro Gabizo.—Dr. Domingos Niebry.

ARCHIVAMENTO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição sob n. 740, a acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», de 27 de julho ultimo, em que foi votada a alteração do § 2º do art. 11 dos estatutos da mesma sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de agosto de 1901.—Oscar de Oliveira, secretario.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000
Capital realzado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 340.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1901

Activo

Accionistas, entradas a realizar..... 4.414:44\$140
Letras descontadas..... 1.717:50\$750
Emprestimos: contas caucionadas e outras..... 1.642:66\$960
Letras a receber..... 2.501:82\$8050
Caixa matriz e filiaes..... 5.754:06\$620
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc..... 8.444:23\$690
Diversas contas..... 2.086:15\$730
Caixa, em moeda corrente..... 6.678:15\$100
33.269:05\$340

Passivo

Capital..... 8.888:88\$880
Contas correntes sem juros Idem idem com juros a prazo Depositos a prazo fixo com aviso e por letras..... 1.060:39\$560
Caixa matriz e filiaes..... 5.475:39\$540
Titulos em caução e deposito Letras depositadas..... 1.475:79\$160
Letras a pagar..... 224:12\$310
Diversas contas..... 3.654:17\$160
33.269:05\$340

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1901.—Pelo The British Bank of South America, Limited—J. W. Applin, actg. manager.—Harold Evers, actg. accountant.

Banque Francaise du Brésil

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1901

Activo

Accionistas..... 5.000:00\$000
Filiaes e agentes..... 5.369:95\$707
Letras a receber..... 1.537:15\$922
Contas correntes garantidas 526:33\$350
Valores depositados..... 2.319:96\$806
Idem caucionados..... 5.655:08\$000
Diversas contas..... 5.059:58\$035
Caixa..... 3.950:68\$838
29.439:76\$648

Passivo

Capital..... 10.000:00\$000
Contas correntes com e sem juros..... 736:53\$755
Contas correntes a prazo fixo.. 169:32\$610
Filiaes e agentes..... 8.530:62\$841
Letras a pagar..... 50:58\$450
Titulos em caução e deposito 8.005:04\$800
Diversas contas..... 1.947:65\$192
29.439:76\$648

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1901.—O chefe da contabilidade, L. Desvauz.—O director, G. Henriot.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1901

Activo

Contas correntes garantidas..... 4.755:08\$213
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 8.317:42\$504
Letras a receber..... 4.660:19\$872
Ditas descontadas..... 7.379:43\$725
Ditas caucionadas..... 1.892:52\$100
Valores caucionados..... 7.046:08\$000
Ditos depositados..... 16.101:17\$523
Caixa:
Em moeda corrente..... 19.971:87\$290
70.123:79\$227

Passivo

Capital, 1 mureo l\$..... 10.000:00\$000
Contas correntes com juros..... 7.294:02\$834
Ditas idem sem juros..... 6.491:91\$114
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 14.277:78\$208
Depositos a prazo fixo..... 4.873:14\$586
Valores em caução e deposito..... 25.039:78\$623
Diversas contas..... 2.147:14\$802
70.123:79\$227

S. E. ou O.—Os directores, Theil.—Gutschow.

ANNUNCIOS

Companhia America Fabril

No escriptorio desta companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1901.—O director gerente, Domingos A. Bebianno. (

Companhia União Sorocabana e Itana

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia desde o dia 10 de agosto proximo futuro até ao em que tiver logar a reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1901.—O director, Henrique C. da Silva Guerra. (

No escriptorio da companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1901.—O director, Henrique C. da Silva Guerra. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901